



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av: Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - Cep: 78.430-000 FONE/FAX:: (0xx65) 346-1411- Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: Pmunorte@terra.com.br

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 001 / 2.002

O Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.425.170/0001-06., com sede administrativa à Av. Prefeito João Macaúba, n.º 82 nesta cidade de Nortelândia - MT, representado neste ato pelo Prefeito **Rodolmildo Rodrigues Silva**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF n.º 062.277.591-04 e do R.G. n.º 0037541-1 - SSP/MT, residente e domiciliado nesta Cidade, designado daqui por diante como sendo **CONCEDENTE**, e a Empresa **KULLINAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00619901/0001-66., com sede administrativa sito Av. Miguel Sutil n.º 12.727, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Sócio - Diretor **Filadelfo Reis Dias**, residente e domiciliado à Av. Miguel Sutil n.º 12.727, Bairro Cidade Alta, portador da Carteira de Identidade RG n.º 152.052 - SSP/MT e CPF n.º 047.942.901-44, tendo como Responsável Técnico o **Sr. Vicente Frederico Gaíva**, portador da Carteira de Identidade n.º 499.629 SSP/MT e CPF n.º 109.549.291-87, Engenheiro Civil, CREA n.º 808/D - MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, mutuamente, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Nortelândia - MT, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, a adução, o tratamento, a reservação, a distribuição da água tratada, a coleta, o transporte, o tratamento, e a disposição final dos esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

1.1.1 - Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

1.1.2 - Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital de Concorrência n.º 001 /2001.

1.1.3 - Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

1.1.4 - Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento relativos à área urbana, não podendo a CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

1.1.5 - A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo com a área rural, onde a CONCEDENTE poderá atuar de forma independente ou em parceria com esta CONCESSIONÁRIA.

1.1.6 - O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as

Nortelândia com AMOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

partes através de interesse pronunciado 24 (vinte e quatro) meses antes do fim da vigência contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO MODO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Toda Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, no Edital de Concorrência n.º 001/2001 e no presente Contrato.

2.1.1 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

2.1.2 – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2.1.3 – Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao público, deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo pertinente, pautando sempre pelo respeito ao consumidor, zelo e segurança com os serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.1 – A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas n.º 05 e 06 constantes do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela mesma, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente Contrato.

3.2 – O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista no Edital de Concorrência n.º 001/2001 e os preços dos demais serviços, de acordo com as Tabelas n.º 05 e 06.

3.3 – Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo-lhe facultada a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas nas Tabelas 05 e 06, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, reconhecendo que as tarifas indicadas na Tabela 05 são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

3.4 – Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso à CONCESSIONÁRIA dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio.

3.5 – O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela CONCEDENTE, com a participação do representante da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens a seguir :

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo à legislação e à regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

I – No primeiro reajuste, a data da assinatura deste Contrato e;

II – Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.

b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

c) A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita na alínea "b" na forma da lei, atendendo à seguinte fórmula:

$$R = [0,30 (Smi / Smo - 1) + 0,35 (Tei / Teo - 1) + 0,35 (IGPi / IGPo - 1)]$$

Onde:

SM – é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da CONCESSIONÁRIA;

TE – é o valor de energia elétrica aplicável à CONCESSIONÁRIA;

IGP – é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator(es) fora de controle da CONCESSIONÁRIA, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico - financeiro deste

Contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da CONCESSIONÁRIA ou determinação igualmente justificada, da CONCEDENTE, a qualquer tempo.

e) A CONCEDENTE assume responsabilidade exclusiva pela manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato, se e quando limitar o reajustamento das tarifas por ato de administração ou por força de Lei Municipal.

f) Apresentada a proposta de reajustamento, a cargo da Concessionária, será esta entendida como aprovada se, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, a CONCEDENTE não se manifestar a propósito do reajustamento pretendido, assumindo esta última, em caso negativo, as consequências enunciadas na alínea "e" anterior.

3.7 – A CONCEDENTE transferirá ao concessionário no ato da assinatura deste Contrato, toda a base do banco de dados relativas as informações comerciais em meio magnético, para que a CONCESSIONÁRIA possa estabelecer as suas atividades referentes ao item comercialização.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

4.1 – Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1 – Planejar, implantar, ampliar, operacionalizar, dar manutenção, administrar e explorar os serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a CONCEDENTE;

4.1.2 – Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;

4.1.3 – Executar durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;

4.1.4 – Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situação de emergência e, para tanto, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos;

4.1.5 – Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio ambiente;

4.1.6 – Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

4.1.7 – Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

4.1.8 – Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;

4.1.9 – Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;

4.1.10 – Fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

4.1.11 – Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

4.1.12 – Manter na cidade de Nortelândia – MT, escritório de atendimento ao público com funcionamento normal.

4.1.13 – Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

4.1.14 – Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão;

4.1.15 – Prestar conta da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;

4.1.16 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;

4.1.17 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis;

4.1.18 – Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE,

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

conforme previsto no Edital de Concorrência n.º 001/2001;

4.1.19 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente; e

4.1.20 – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 – Constituem obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1 – Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;

5.1.2 – Obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato durante a sua vigência;

5.1.3 – Responsabilizar-lhe pela rescisão de todos os Contratos firmados por ela diretamente, anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;

5.1.4 – Fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

5.1.4.1 – No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade de Fins Específicos que deverá ser criada de conformidade com os termos do Edital de Concorrência n.º 001/ 2.001.

5.1.4.2 – A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE ou por entidade com ela conveniada e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes dos contratantes e dos usuários.

5.1.5 – Declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações;

5.1.6 – Realizar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação de serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

5.1.6.1 – Para os fins disposto no item 6 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

5.1.7 – Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

5.1.8 – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

5.1.9 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.10 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

5.1.11 – Extinguir a Concessão, na forma prevista no contrato;

5.1.12 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmnorte@terra.com.br

5.1.13 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar-se e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

5.1.14 – Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

5.1.15 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

5.1.16 – Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA SERVIÇOS EXTRAS

6.1 – A CONCESSIONÁRIA somente se obrigará a realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à CONCEDENTE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.1.1 – A CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento do Econômico Financeiro da Concessão, constante da Proposta Comercial ofertada na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

6.1.2 – Ao objeto deste Contrato será permitida a sub-rogação parcial, desde que se mantenha toda a condição pré - estabelecida inicialmente e seja autorizado pela CONCEDENTE.

6.1.3 – Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

6.1.3.1 – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

6.1.4 – Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE.

6.1.5 – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

7.1 – Constituem direitos dos usuários:

7.1.1 – Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,

7.1.2 – Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

7.1.3 – O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

7.1.4 – Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA OITAVA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

8.1 – No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações públicas.

8.1.1 – Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que a CONCEDENTE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

8.2 – Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente ao Município de Nortelândia – MT, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, nos termos dispostos na legislação, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

9.1.1 – Para que a CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.1.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, anualmente à CONCEDENTE, um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no ano anterior, de modo a existir em perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 – A presente Concessão poderá ser extinta ainda por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

10.2.1 – Extinta a Concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no Edital de Concorrência n.º 001/2001 e estabelecido no presente Contrato.

10.2.2 – Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessária.

10.2.3 – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

10.2.4 – Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá ao levantamento e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

10.2.5 – A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.2.6 – Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

10.2.7 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério da CONCEDENTE, a declaração da caducidade da Concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

10.2.8 – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;
- III. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV. a CONCESSIONÁRIA perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

10.2.9 – A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.2.10 – Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

10.2.11 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.2.12 – A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8.987/95 e do Contrato descontado-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.13 – Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

10.2.14 – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimentos das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.2.15 – Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

10.3 – Extinta a Concessão em quaisquer das hipóteses legais, as partes deverão concluir, no prazo de noventa dias, contados da data da assunção do serviço pela CONCEDENTE, todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, amigavelmente ou por medida judicial cabível, quando do descumprimento pela CONCEDENTE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

11.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar no ato da assinatura deste instrumento, a garantia prevista nos termos do Edital de Concorrência n.º 001/2001.

11.2 – Nos Contratos de financiamentos, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONCEDENTE a executar a garantia de que trata a Cláusula Décima Primeira.

12.2 – A inadimplência total ou parcial da CONCESSIONÁRIA na execução do Contrato de Concessão, implica, a critério da CONCEDENTE, a aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quais sejam:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável, conforme gravidade da infração, não excedendo cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) extinção do Contrato;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- b) Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

14.2 – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INDENIZAÇÕES

15.1 – A CONCEDENTE se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato.

15.1.1 – A indenização de que trata esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93.

15.2 – No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feito antecipadamente pela CONCEDENTE sob a forma prevista nesta Cláusula.


Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av: Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - Cep: 78.430-000 FONE/FAX: (0xx65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: Pmunorte@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS TRIBUTOS

16.1 – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

16.1.1 – Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PRINCIPALMENTE AOS CASOS OMISSOS

17.1 – O presente Contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, da Lei Federal 8.987/95, na Lei Orgânica do

Município, na Lei Municipal n.º 084/2001 e demais disposições aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nortelândia – MT para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nortelândia – MT, 01 de fevereiro de 2.002

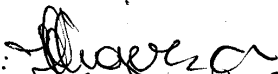


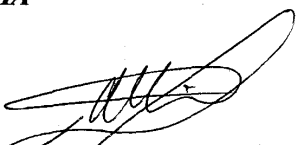
RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CONCEDENTE



FILADELFO DOS REIS DIAS
KULLINAN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: 
RG: 0518294-8 SSP/MT
CPF: 348.242.603-00

Nome: 
RG: 1116959-6 SSP/MT
CPF: 771.063.771-04

Nortelândia com AMOR





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

**1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO
 CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002,
 DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
 ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
 DE NORTELÂNDIA, QUE ENTRE SI FAZEM O
 MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT E A
 CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS
 PÚBLICOS ÁGUAS DE NORTELÂNDIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Nortelândia (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pref. João Macaúba, n. 82, CEP 78430-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, doravante dehominado **PODER CONCEDENTE**, e a **Águas de Nortelândia Ltda.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Nortelândia, inscrita no CNPJ sob o n. 05.009.323/0001-60, com sede na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, nº 122, Bairro Bandeirantes, CEP 78.430-000, nesta cidade, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, aditam e modificam o contrato de concessão nº 001/2002, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assinado em 01/02/2002, conforme considerações e cláusulas que sequeem.

Considerando que, conforme consta do processo administrativo referente à concorrência pública n. 001/2001 e no procedimento interno 12/2014, da Prefeitura Municipal de Nortelândia:

- a) a CONCESSIONÁRIA é a prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Nortelândia (MT), nos termos do edital de concorrência pública n. 001/2002 e respectivo contrato de concessão nº 001/2002, assinado em 01/02/2002;
- b) o edital de concorrência pública n. 001/2001 estipulou, em seu item 13.1.31, a constituição de uma empresa com propósito específico de operar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Nortelândia - MT, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de convocação para assinatura de contrato, o que originou a criação da CONCESSIONÁRIA Águas de Nortelândia Ltda;
- c) houve a concessão de anuência do PODER CONCEDENTE através do Ofício nº 263/2013/SMAPG/PMN/MT, para a transferência do controle societário da

**DOCUMENTO VISTADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA**
 Em 23/12/2014
 Sandro Leite dos Santos
 OAB/MT 7532

1/4

Nortelândia
 2013 - 2016



Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - Fone: (65) 3346-1411
 CEP 78.430-000 - administracao@nortelandia.mt.gov.br

Orgulho de Viver Aqui



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CONCESSIONÁRIA para a AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., com vistas a permitir o ingresso de recursos e agregar melhor capacitação técnica e operacional na prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

- d) a anuência acima referida foi condicionada, entre outras exigências, ao aditamento do contrato de concessão para excluir do escopo contratual os investimentos e serviços relativos ao esgotamento sanitário na cidade;
- e) na referida anuência também foi requisitada à CONCESSIONÁRIA a apresentação de proposta, preferencialmente mediante reequilíbrio do contrato de concessão por meio de extensão de prazo, para liquidação do débito do PODER CONCEDENTE relativo aos serviços por ela prestados e que não compunham, originalmente, o escopo contratual,;
- f) a anuência exigiu, ainda, que a CONCESSIONÁRIA apresentasse uma nova proposta para tarifação diferenciada ao PODER CONCEDENTE, relativa aos serviços públicos objeto do contrato ora aditado;
- g) a CONCESSIONÁRIA cumpriu as exigências para anuência, apresentando ao PODER CONCEDENTE todas as considerações, cálculos e propostas pertinentes através da Carta nº 20140529 NX JUR_00322, e solicitou, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, sua extensão de prazo em 30 anos;
- h) o PODER CONCEDENTE, através do ofício nº 271/2014/GPMN, concordou com as propostas da CONCESSIONÁRIA, todavia, discricionariamente, pautado na conveniência e na oportunidade administrativa, propôs o reequilíbrio parcial mediante extensão do prazo da concessão em 20 (vinte) anos.

as partes celebram este termo aditivo ao contrato de concessão nº 001/2002, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do reconhecimento do cumprimento do item 13.1.31 do edital de concorrência pública n. 001/2001.

1.1. As partes declaram que houve o integral cumprimento do item 13.1.31 do edital de concorrência pública nº 001/2001, reconhecendo como concessionária de serviços públicos de água e esgotamento sanitário da cidade de Nortelândia a

2/4



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

sociedade de propósito específico Águas de Nortelândia Ltda, inscrita no CNPJ n. 05.009.323/0001-60, com sede na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, nº 122, Bairro Bandeirantes, CEP 78.430-000, nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA – Da desobrigação da concessionária em relação ao esgotamento sanitário município.

2.1. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo e Modificativo, a CONCESSIONÁRIA está desobrigada a realizar os investimentos relativos ao esgotamento sanitário da cidade de Nortelândia, previstos no edital de concorrência pública n. 001/2001, podendo o PODER CONCEDENTE buscar recursos para executar, por meios próprios, as obras necessárias à implantação do sistema público.

CLAUSULA TERCEIRA – Da liquidação dos débitos do Poder Concedente

3.1. Ficam cancelados os débitos do PODER CONCEDENTE relativos aos serviços de abastecimento de água dos prédios públicos municipais, havidos desde o início da concessão até a data de assinatura do presente Termo Aditivo e Modificativo.

3.2. A perda da receita decorrente dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA aos prédios públicos municipais, contratualmente garantida, será compensada pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão tratado na CLAUSULA SEXTA do presente Termo.

CLAUSULA QUARTA – Tarificação diferenciada ao Poder Concedente

4.1. A CONCESSIONÁRIA concederá ao PODER CONCEDENTE um abatimento tarifário sobre o consumo de água dos prédios públicos municipais da cidade de Nortelândia, cuja tarifa será cobrada com 50% (cinquenta por cento) de desconto em relação à tarifa de água vigente para a categoria pública.

4.2. A vigência deste desconto será contada da assinatura do presente Termo Aditivo e Modificativo e encerrar-se-á em Dezembro de 2016, de forma que as tarifas relativas ao consumo a partir de janeiro de 2017 perdem o benefício deste desconto tarifário.

4.3. A receita decorrente dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA aos prédios públicos municipais, contratualmente garantida e perdida em razão do desconto ora estabelecido, será compensada pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão tratado na CLAUSULA SEXTA do presente Termo.

3/4



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA QUINTA – Da transferência do controle societário.

5.1 Como forma de promover o ingresso de recursos e melhor capacitação técnica e operacional para o projeto concessionário, e, considerando a solicitação da CONCESSIONÁRIA, com a comprovação do atendimento aos requisitos do art. 27, da Lei 8.987/95, conforme apurado em procedimento administrativo próprio, ratifica-se a autorização para a transferência do controle societário da concessionária, direta ou indiretamente, para AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AEGEA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, 8º andar.

CLAUSULA SEXTA – D o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6.1. As partes reconhecem que o contrato de concessão nº 001/2002 ficou desequilibrado econômica e financeiramente em razão da não homologação dos reajustes tarifários anuais garantidos contratualmente e dos fatos descritos nas cláusulas segunda, terceira e quarta deste termo Aditivo e Modificativo.

6.2. Para restabelecer parcialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001/2002, as partes acordam em estender o seu prazo em mais 20 (vinte) anos, além do prazo de concessão originário; sem prejuízo da eventual prorrogação descrita no item 1.1.6. do referido contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Dos reajustes das tarifas de água.

7.1. Para recompor a defasagem tarifária existente, decorrente do não reajustamento nas épocas próprias, o PODER CONCEDENTE procede a reajustes tarifários semestrais, de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa atualmente vigente, e assim sucessivamente a cada 6 (seis) meses, a incidir sobre a tarifa que então estiver em vigor, até que a tarifa dos serviços de abastecimento de água retornem ao patamar contratual.

CLAUSULA OITAVA – Ratificação das demais cláusulas contratuais.

8.1. São ratificados os itens do contrato de concessão nº 001/2002 (decorrente da concorrência pública nº 001/2001) que não sejam conflitantes com este termo aditivo.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas.

Nortelândia - MT, 23 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
Neurilan Fraga – Prefeito municipal

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA LTDA.

José Ailton Rodrigues Joubert Meneguelli

Testemunha:

Nome: *Dossimar José Frazzetto*

CPF: *503 511 841 04*

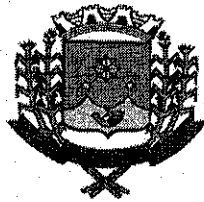
Testemunha:

Nome:

CPF:

5/4



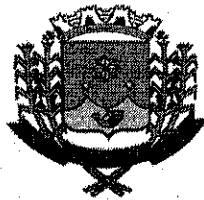


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO E
MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 001/2002, ASSINADO
EM 01/02/2002, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NORTELÂNDIA/MT E A
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
NORTELÂNDIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1140, CEP 78430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 351.773/SSP/MT e CPF/MF nº 503.511.841-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nº 454, Centro, nesta cidade e comarca de Nortelândia – MT, doravante designado **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**;

E de outro lado a **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.323/0001-60, com sede na Rua Ver. Gomes Portela, nº 530, Bairro Bandeirantes, CEP 78430-000, Nortelândia/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão nº 001/2002, assinado em 01 de fevereiro de 2002 com o Município, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG nº 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o nº 939.852.230-68, e pelo Diretor Executivo, Sr. **MARCOS VINICIUS ANTUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, engenheiro de produção, portador do RG nº 8451061 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.853.726-82, ambos com endereço comercial na Rua Ver. Gomes Portela, nº 530, Bairro Bandeirantes, CEP 78430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CONCESSIONÁRIA, e quando em conjunto denominados **PARTES**, e
CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Concessão nº 001/2002 dos serviços de abastecimento de água no **MUNICÍPIO**, em 01 de fevereiro de 2002, decorrente da Concorrência nº 001/2001 ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**" ou "**CONTRATO**") e a celebração do Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ("**PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**" ou "**1º TAM**"), em 23 de dezembro de 2014, os quais estão plenamente em vigor;

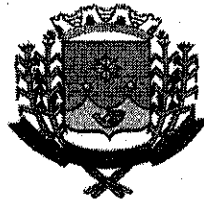
CONSIDERANDO que é de interesse do **MUNICÍPIO**, a criação de uma tarifa diferenciada, destinada a garantir acesso aos serviços de abastecimento de água para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais ("**TARIFA SOCIAL**"), referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa mínima (0 a 10 m³) vigente para a categoria residencial;

CONSIDERANDO que é de interesse do **MUNICÍPIO**, a isenção tarifária das matrículas públicas sob sua titularidade, até o limite de 2.500 m³ (dois mil e quinhentos metros cúbicos) por mês ("**FRANQUIA**"), bem como a criação de uma nova tarifa, a **TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL**, equivalente a 1% (um por cento) da **TARIFA PÚBLICA** vigente, a ser aplicada ao volume excedente à **FRANQUIA**;

CONSIDERANDO que é de interesse do **MUNICÍPIO**, a alteração da **TARIFA DE REAVISO DE DÉBITO**, prevista no item 15.1.2. do Edital de Licitação, Código A21, da Tabela 06 - Prestação dos Serviços, dos atuais **3 x TRA**, para **1 x TRA**;

CONSIDERANDO os débitos vencidos e a vencer do **MUNICÍPIO** perante a **CONCESSIONÁRIA**, até 30 de setembro de 2022, no valor de **R\$ 995.496,36** (novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referentes as matrículas de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que as **PARTES** concordam que há necessidade de: i) elaboração e implementação do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água no **MUNICÍPIO**; ii) atualização da Tabela de Serviços e; iii) elaboração e implementação da Tabela de Irregularidades e Penalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CONSIDERANDO o interesse do **MUNICÍPIO** em instituir Agência Reguladora para a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água, em atenção às Leis Federais nº 11.445/2007, com as atualizações promovidas pela Lei nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO o previsto nas Cláusulas Terceira, Sexta e Décima Terceira do Contrato de Concessão, bem como o item 10.3.3 do Edital de Licitação, que definem a obrigatoriedade do restabelecimento da relação inicial pactuada entre as **PARTES** nas hipóteses de evento que ocasione desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

As **PARTES** concordam em firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** ("2º TAM ou TAM"), conforme cláusulas e condições a seguir, e com fundamento legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; no art. 9º §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/95; art. 35, da Lei Federal nº 9.074/95; art. 11, §2º IV, art. 22, inc. IV, art. 30, inc. IV e art. 38, inc. II da Lei Federal nº 11.445/07; nas Cláusulas Terceira, Sexta e Décima Terceira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; bem como nos itens do Edital de Concorrência Pública nº 001/2001 e seus Anexos ("**EDITAL**"), em especial no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este **TAM** tem por objeto a inclusão de novos direitos e obrigações às **PARTES**, conforme subitens 1.2, 1.3 e 1.4 seguintes e a consequente formalização das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme memória de cálculo validada pelas **PARTES**, constante no **ANEXO ÚNICO**.

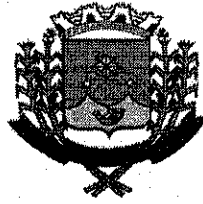
~
A
mf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

1.2. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **2º TAM**, será:

- I. criada a **TARIFA SOCIAL**, destinada a garantir acesso ao serviço de abastecimento de água para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, observados os critérios previstos na Cláusula Terceira deste **TAM**;
 - II. implantada à **FRANQUIA**, para as matrículas de titularidade do **MUNICÍPIO**, ainda que por meio dos seus Órgãos, a ser aferido pela somatória do consumo das referidas matrículas, não sendo objeto de cobrança pela **CONCESSIONÁRIA**, o volume consumido de até 2.500 m³ (dois mil e quinhentos metros cúbicos) por mês;
 - III. criada a **TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL**, equivalente a 1% (um por cento) da **TARIFA PÚBLICA** vigente, para as matrículas de titularidade do **MUNICÍPIO**, ainda que por meio dos seus Órgãos, que excedam o consumo mensal de 2.500 m³ (dois mil e quinhentos metros cúbicos) equivalente à **FRANQUIA**, a ser aferido pela somatória do consumo das referidas matrículas;
 - IV. alterada a **TARIFA DE REAVISO DE DÉBITO**, prevista no item 15.1.2 do Edital de Licitação, Código A21, da Tabela 06 – Prestação dos Serviços, que passará a ser de **1 x TRA**; e
 - V. concedida quitação total pela **CONCESSIONÁRIA** dos débitos vencidos até a assinatura deste **TAM**, sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 995.496,36** (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referentes as matrículas de sua responsabilidade;
- V.1. A perda de receita decorrente dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos prédios públicos municipais, contratualmente garantida, será compensada pelo reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** tratado na Cláusula Terceira do presente **TAM**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

1.3. As **PARTES**, em **até 120 dias**, da assinatura deste **TAM**: i) criarão o Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água no **MUNICÍPIO**; ii) atualizarão a Tabela de Serviços e Irregularidades, de acordo com o procedimento abaixo:

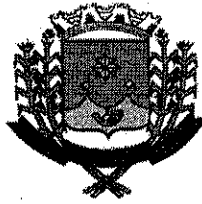
1.3.1. Em **até 60 dias** da assinatura deste **TAM**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará, ao **CONCEDENTE**, as minutas do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e da Tabela de Serviços e Irregularidades; e

1.3.2. O **CONCEDENTE** em **até 60 dias** do recebimento das respectivas minutas, procederá à sua análise, e após validação, fará a sua publicação.

1.4. O **MUNICÍPIO**, até **31 de dezembro de 2023**, constituirá Agência de Regulação própria ou irá aderir à entidade reguladora já constituída, para a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água, em atenção às Leis Federais nº 11.445/2007, com as atualizações promovidas pela Lei nº 14.026/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA TARIFA SOCIAL

2.1. Fica criada, no prazo previsto no item 1.2 da Cláusula Primeira, a **TARIFA SOCIAL**, código S.1., para os usuários com faixa de consumo de 0 a 10 m³, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água ("**TRA**") vigente para a categoria residencial, conforme Tabela 05 – Estrutura Tarifária, do item 15.1.1. do Edital de Licitação, destinada a garantir acesso ao serviço de abastecimento de água para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

2.2. A concessão da **TARIFA SOCIAL** se limita ao consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais, aplicada a somente 1 (uma) matrícula por família de baixa renda, e, caso este limite seja extrapolado incidirá a totalidade da **TRA** vigente sobre a integralidade do volume consumido.

2.3. Para o enquadramento na **TARIFA SOCIAL** os usuários dos serviços de abastecimento de água deverão requerê-la junto à **CONCESSIONÁRIA**, comprovando preencherem, cumulativamente, os requisitos dispostos abaixo.

I - Residam, ou sejam, proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;

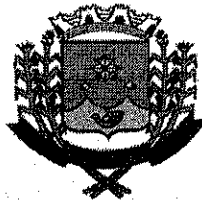
II - Ficam excluídos da aplicação da **TARIFA SOCIAL** os clientes que possuam mais de 1 (uma) matrícula por família de baixa renda;

III - Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à **CONCESSIONÁRIA**, referente ao imóvel cuja concessão do benefício é requerida;

IV - Estejam cadastrados como beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante apresentação de comprovante atualizado à **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água;

V - Não possuam débitos pendentes junto à **CONCESSIONÁRIA**, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

VI - Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário-mínimo nacional e renda per capita igual ou menor a ½ (meio) salário-mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, de todos os membros da família;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

VII - Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da **TARIFA SOCIAL**.

VIII - No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água, após ter sido formalmente notificado, ainda que por meio da fatura de água, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 1 (um) ano de cancelamento.

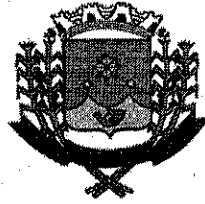
IX - Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Abastecimento de Água, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 2 (dois) anos da data do cancelamento.

2.4. Caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da **TARIFA SOCIAL**, entregando cópia destes, acompanhados dos originais, à **CONCESSIONÁRIA**.

2.5. O benefício da **TARIFA SOCIAL** será mantido durante o prazo de validade dos documentos apresentados, que comprovem as condições exigidas para sua concessão, os quais deverão ser reapresentados à **CONCESSIONÁRIA** pelo beneficiário, anualmente, ao comparecerem à **CONCESSIONÁRIA** para renovar o cadastro de concessão do benefício.

2.6. A concessão do benefício da **TARIFA SOCIAL** será limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento do **MUNICÍPIO**.

2.7. A unidade residencial beneficiada com a **TARIFA SOCIAL** que ultrapassar por 03 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses, consumo mensal superior a 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais perderá o direito ao benefício, passando a pagar pela tarifa normal, salvo em casos de comprovado erro de leitura ou vazamento externo à sua residência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao **CONCEDENTE** relatório anual discriminando o quantitativo de requerimentos, análises e deferimento/indeferimento de concessão dos benefícios da **TARIFA SOCIAL**.

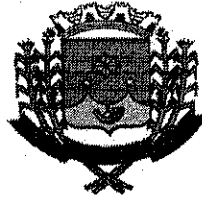
2.9. O MUNICÍPIO e a **CONCESSIONÁRIA** em até 30 dias após a assinatura deste **2º TAM**, deverão divulgar em seus sites, informações sobre o direito ao benefício da **TARIFA SOCIAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DECORRENTE DAS NOVAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE
2º TAM**

3.1. Sem prejuízo de outros eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, não previstos neste **TAM**, as **PARTES**, acordam, afim de reestabelecer parcialmente a equação econômico-financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na Cláusula Primeira deste **TAM**, a **REVISÃO TARIFÁRIA** no percentual de **33,51% (trinta e três vírgula cinquenta e um por cento)**, a ser aplicada em 5 (cinco) parcelas anuais cumulativas e sucessivas de **5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento)** cada, sendo a primeira em **fevereiro de 2023** e a última em **fevereiro de 2027**, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários, nos termos da Lei conforme memória de cálculo validada pelas **PARTES**, constante no **ANEXO ÚNICO**.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. São partes integrantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assinado em 01 de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

fevereiro de 2002, o **EDITAL** e seus Anexos, nos termos da legislação vigente.

4.2. Permanecem inalteradas as cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO** que não sejam conflitantes com este **TAM**.

4.3. As regras estabelecidas neste **2º TAM** aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **2º TAM**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nortelândia/MT, 26 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (CONCEDENTE)

Prefeito: JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA (CONCESSIONÁRIA)

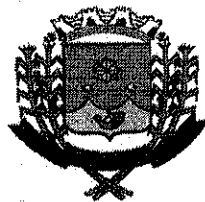
Diretores: ANDRE BICCA MACHADO / MARCOS VINICIUS ANTUNES

Testemunhas:

NOME: _____ **NOME:** _____

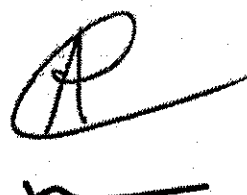
CPF: _____ **CPF:** _____

ASSINATURA: _____ **ASSINATURA:** _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Anexo Único - Relatório Técnico






Relatório Técnico

Revisão Extraordinária dos serviços de abastecimento de água do município de Nortelândia-MT, em função da Criação da Tarifa Pública Municipal, da Criação da Tarifa Social, da Alteração da Tarifa de Reaviso de Débito e da Quitação dos débitos vencidos e a vencer junto à Concessionária, referentes ao consumo mensal de água dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal

Setembro/22



1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico apresenta a metodologia de cálculo e a quantificação dos seguintes eventos de desequilíbrio do contrato de concessão: (i) **ALTERAÇÃO DO VALOR DA TARIFA DE REAVISO DE DÉBITO**, (ii) **DÉBITOS EM ABERTO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, (iii) **ALTERAÇÃO DA TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL** e, (iv) **CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL**, que estão impactando e que irão impactar a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Nortelândia - MT ("**Contrato de Concessão**"), a partir de outubro/2022.

O Município de Nortelândia ("**Poder Concedente**" ou "**Município**"), por meio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2001 ("**EDITAL**"), promoveu a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, na área urbana do Município, tendo celebrado em 01/02/2002 o **Contrato de Concessão nº 001/2002** ("**Contrato de Concessão**") com a **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.** ("**Concessionária**").

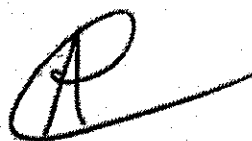
Após a celebração do Contrato de Concessão, o Município de Nortelândia, demonstrou interesse em:

- a. Alterar a **Tarifa de Reaviso de Débito dos atuais 3 x TRA para 1 x TRA**;
- b. **Quitar os débitos** vencidos e a vencer junto à Concessionária, referentes ao consumo mensal de água dos imóveis de titularidade da **Prefeitura Municipal**;
- c. Criar a **TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL**, equivalente a 1% (um por cento) da **TARIFA PÚBLICA NORMAL**, para as faturas mensais futuras do **MUNICÍPIO**, obedecendo ao limite máximo definido de 2.500 m³ de consumo ao mês, aferido pela somatória do consumo medido por cada matrícula da Prefeitura Municipal, até o prazo final da concessão, relativos aos serviços de abastecimento de água dos prédios públicos municipais;
- d. Criar a **Tarifa Social**, destinada a garantir acesso ao fornecimento de água para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, referente a 50% do valor da tarifa mínima (0 a 10m³) vigente para a categoria residencial.

Assim, a Concessionária apresenta o presente **RELATÓRIO TÉCNICO**, com o detalhamento desses eventos e a forma como eles impactam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, para que ao final sejam adotadas as medidas necessárias para restabelecê-lo.



Além desta Introdução, este Relatório Técnico possui 5 outras Seções. Na Seção 2, apresentamos os aspectos legais e contratuais da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Na Seção 3, apresenta-se a metodologia de cálculo dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro, calculados de acordo com a regra contratual. Na Seção 4, apresenta-se a quantificação dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro. Na Seção 5, apresenta-se a conclusão deste relatório, incluindo a consolidação dos valores e alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Nortelândia-MT e na Seção 6, os Fluxos de Caixa.



2. DO DIREITO DA CONCESSIONÁRIA À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A doutrina do Direito Administrativo consagrou a ideia de que a equação econômico-financeira consiste na noção de que a relação de equivalência entre os encargos do contratado e sua remuneração é, tal como numa equação, uma relação de equivalência matemática constante.¹

Assim, se originariamente $x = y$, havendo alteração em x , y também deverá sofrer alteração correspondente, de forma a restabelecer-se a relação de equivalência entre os novos termos da equação ($x' = y'$, $x'' = y''$ etc.).

A equivalência entre direitos e encargos assumidos pelo contratado deve, portanto, ser mantida ao longo da execução contratual, de modo que constatada a ocorrência de um evento apto a desequilibrá-lo, a equivalência entre os direitos e obrigações deve ser restabelecida.

Não se trata de construção jurisprudencial, criação doutrinária ou mesmo norma meramente legal e, portanto, sujeita à discricção política do legislador. A garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos deriva diretamente da Constituição Federal, tal como expressamente previsto na parte final do art. 37, XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos***

¹ Nesses termos, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que "equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Apostilas deste teor podem ser colhidas aos racimos". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 558-559). No mesmo sentido, a título de mera exemplificação: "Em todo contrato administrativo, havendo por definição uma colaboração livre e remunerada do particular com a Administração, tem de se pressupor o equilíbrio das prestações (...). O contrato assenta, pois, numa determinada equação financeira (os encargos assumidos por um dos contratantes equivalem às vantagens prometidas pelo outro), e as relações contratuais têm de desenvolver-se na base do equilíbrio estabelecido no acto da estipulação. Se esse equilíbrio estabelece ou não uma verdadeira equação, não interessa: a interpretação do contrato deve fazer-se a partir do que as partes considerarem suficientes para o estabelecer. Toda a execução do contrato tem de ser dominada pela preocupação de manter a fórmula do equilíbrio financeiro inicialmente prevista, ajustando-as às circunstâncias que forem surgindo" (CAETANO, Marcelo, *Manual de Direito Administrativo*, 10ª ed. Coimbra: Almedina, 1999, t. II, p. 612-613).

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Tratando de concessões de serviços públicos regidas pela Lei Federal nº 8.987/1995, como é o caso objeto de análise deste Relatório Técnico, a manutenção das condições efetivas da proposta – consubstanciada no equilíbrio econômico-financeiro – estará mantida sempre que respeitadas as condições do contrato. Em outras palavras: sempre que o parâmetro de equilíbrio contratual (ex.: TIR, VPL) for afetado por um risco contratual atribuído a outra parte, a parte prejudicada terá direito à compensação dos prejuízos sofridos.

Por essa razão é que o art. 10 da Lei nº 8.987/1995 estabelece, de forma expressa, que “sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro”.

A base legal para a manutenção do equilíbrio contratual encontra amparo, também, no art. 9º e §§, da Lei 8.987/1995, segundo o qual o Poder Concedente tem o dever de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio da revisão tarifária, de maneira concomitante a eventuais alterações contratuais:

“Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

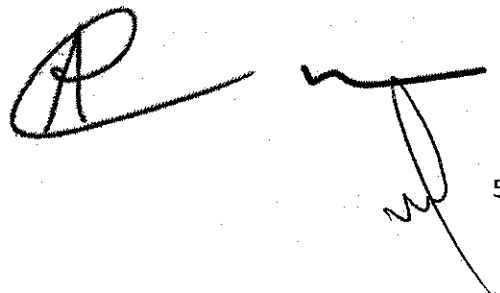
§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.”

Já a Lei 11.445/07, especialmente voltada para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de manter e confirmar o amplo cenário da revisão contratual prevista na Lei 8.987/95, assim estabelece em seu art. 38:





"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro".

Além da proteção legal, o equilíbrio econômico-financeiro também encontra guarida no âmbito do Contrato de Concessão, firmado entre o Município e a Concessionária, prevendo ser o equilíbrio contratual condição fundamental do regime jurídico da concessão.

No caso em exame, como será detalhado na próxima Seção, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão é avaliado a partir da chamada **Taxa Interna de Retorno – TIR, de 62,2855%, extraída do Fluxo de Caixa da Concessão, objeto do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, e que, se alterado, ensejará uma revisão contratual para recomposição desse equilíbrio, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição, na Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10) e na Lei 11.445/07 (art. 29), bem como no Contrato de Concessão.



3. METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO – MODELO



a) Valor Presente Líquido (VPL)

O Valor Presente Líquido ("VPL") do projeto é a soma dos valores presentes de cada um dos fluxos de caixa da vida do projeto: tanto os positivos quanto os negativos. É obtido por meio da diferença existente entre as saídas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas econômicas de caixa (receitas), descontadas a uma determinada taxa de juros.

O VPL é obtido por meio da fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+r)^t}$$

Em que:

- *FCL_t é o fluxo de caixa livre;*
- *t é um ano específico da concessão;*
- *N é o número de períodos da concessão; e*
- *r é a taxa de desconto utilizada para obter o VPL.*

b) Taxa Interna de Retorno (TIR)

Do ponto de vista conceitual, a Taxa Interna de Retorno (TIR) corresponde à taxa que iguala a zero a equação do valor presente líquido do fluxo de caixa.

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+TIR)^t} = 0$$

Em que:

- *VPL é o valor presente líquido;*
- *FCL_t é o fluxo de caixa livre no período 't';*
- *N é o número de períodos da concessão; e*
- *TIR é a taxa de desconto que torna a equação verdadeira.*

O conceito aqui presente é que as receitas e os desembolsos realizados pela Concessionária alcancem um retorno equivalente à TIR de Projeto apresentada no **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**. Aplicando essa definição conceitual para o Contrato, essa informação equivale a considerar que o Valor Presente Líquido (VPL) deve ser igual a zero, quando considerado uma TIR de **62,2855%**. Ou seja:



$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1 + 62,2855\%)^t} = 0$$

Diante do apresentado, tem-se que o Fluxo resultante do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO** apresenta uma **Taxa Interna de Retorno ("TIR") de 62,2855% (sessenta e dois virgula vinte e nove por cento)**, contudo, com as alterações contratuais promovidas pelos eventos de desequilíbrio objetos deste pleito, restará evidenciado alterações na receita prevista pela Concessionária, o que altera a equação contratual e demanda que o Contrato seja reequilibrado.

c) Estrutura de Fluxo de Caixa utilizada

Nesta seção objetiva-se descrever brevemente a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, uma das principais metodologias de avaliação e valoração de projetos e a estrutura específica do Fluxo de Caixa do Contrato.

O fluxo de caixa é assim composto pela combinação de valores que se espera receber (valores positivos ou entradas de caixa) ou que se espera pagar (valores negativos ou saídas de caixa). No fluxo de caixa (FCL_t) são projetados os seguintes grandes grupos de direcionadores: (i) receitas; (ii) custos operacionais; (iii) investimentos, e (iv) tributos. Aplicado ao caso dessa Concessão, temos as receitas aferidas e custos, investimentos e tributos pagos pela Concessionária na prestação dos serviços, ou seja:

$$FCL_t = R_t - C_t - I_t - T_t$$

Em que:

- FCL_t é o fluxo de caixa livre na data t ;
- R_t é a receita bruta na data t ;
- C_t é o custo na data t ;
- I_t é o investimento na data t ; e
- T_t é o tributo na data t .

9 / 41

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

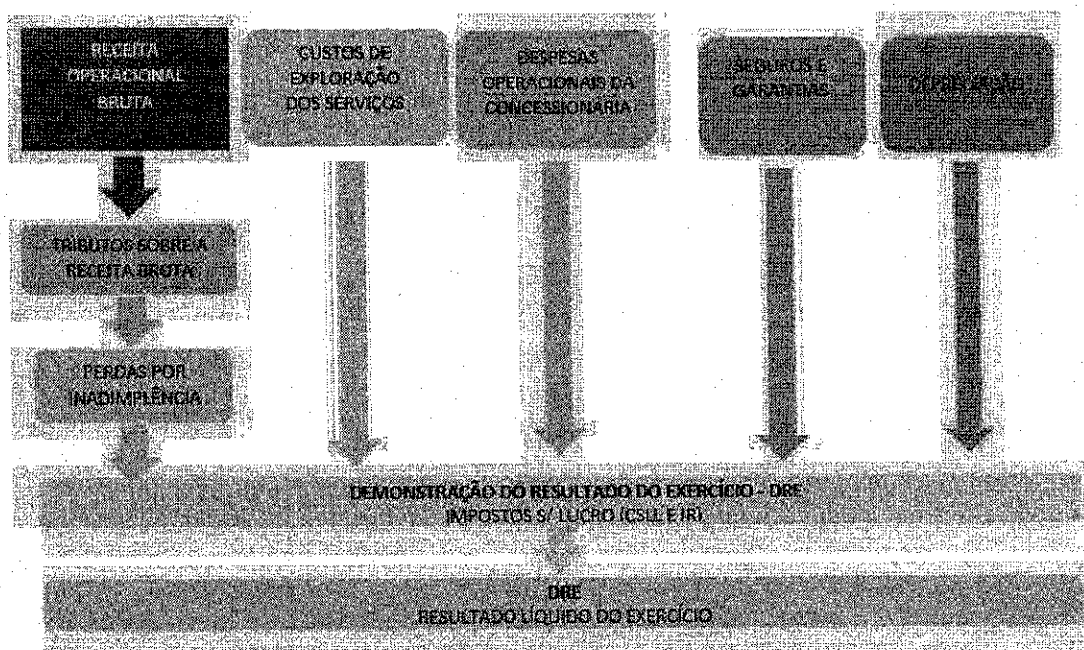
d) Metodologia para avaliação e projeção das entradas e saídas de caixa

A avaliação e projeção das entradas e saídas de caixa das variáveis presentes no Fluxo de Caixa deverá tomar como base o fluxo resultante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO (Doc. 01).

Os itens de desequilíbrio deverão ser adicionados ao fluxo resultante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO e deve-se quantificar seu efeito em termos de impacto na TIR. Todos os valores deverão ser deflacionados para a data base de janeiro/2002, conforme explicado no item e) desta seção.

As figuras 1 e 2 trazem as premissas para projeção dos componentes da DRE e do FCD, conforme apresentado no fluxo da do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO.

Figura 1 - Premissas Variáveis da DRE do Fluxo do 1º TAM



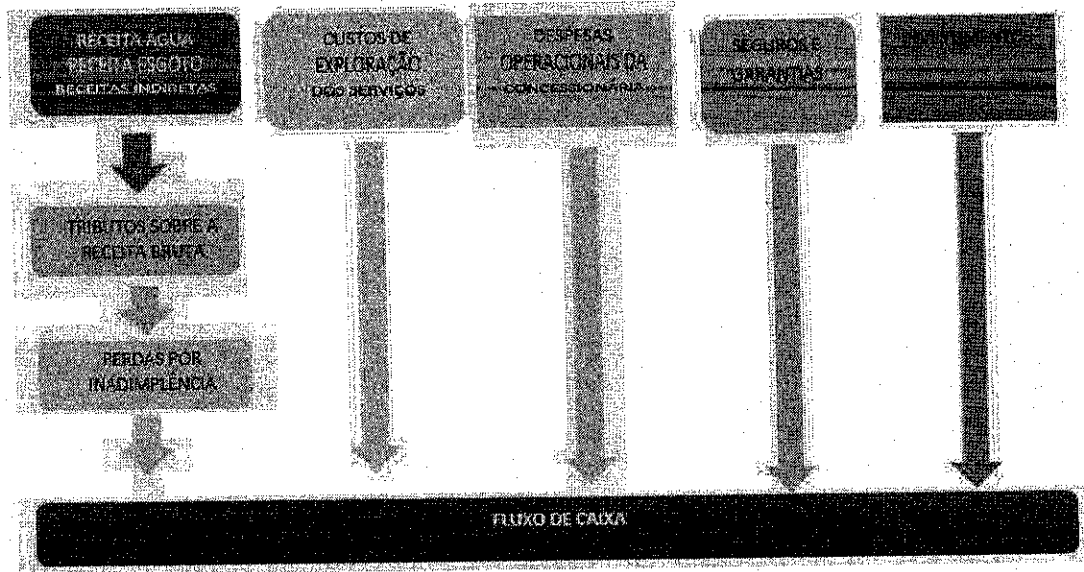
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

Figura 2 - Premissas Variáveis do FCD do Fluxo do 1º TAM



Em resumo, a lógica do modelo regulatório é que os parâmetros estabelecidos no **FLUXO DE CAIXA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO** deverão prevalecer ao longo do Contrato, com exceção de situações em que não for possível utilizar esses parâmetros por falta de medidas de comparação. Dessa forma, ficam mantidos os riscos alocados à Concessionária em Contrato nas avaliações de equilíbrio econômico-financeiro.

e) Data Base

Refere-se a data utilizada como referência de preços. Todos os valores para reequilíbrio contratual apresentados estão a preço do fluxo resultante do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, isto é, foram deflacionados a **data base de janeiro/2002**.

Para a correção monetária foi utilizado os mesmos índices aplicados aos reajustes das tarifas. Assim, utilizou-se a variação da fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão.

f) Indexador de capitalização/descapitalização

Conforme descrito acima, para que todos os valores apresentados no estudo estejam na mesma moeda devemos utilizar um indexador para capitalizar (atualizar para a moeda de 2022) ou descapitalizar (apresentar em moeda de 2002).

[Assinatura]

[Assinatura]



g) Quantitativos anuais

Os valores apresentados no fluxo de caixa referem-se ao total do ano em questão, sendo que os itens que para impactos de desequilíbrio mensais o efeito é calculado de forma proporcional.

h) Ano Regulatório

Há de se frisar que o período de 12 meses, para compor um ano, considerado nos estudos não se referem ao ano civil, mas sim ao ano regulatório. Ano regulatório é o período de 12 meses compreendido da data de emissão da ordem de serviços, ou seja, contado a partir do início das operações da concessionária.

Em Nortelândia a ordem de início foi dada na data de 01/02/2002, assim, o ano regulatório compreende os meses de fevereiro de um ano a fevereiro do ano seguinte, desta forma, a Concessão em Nortelândia está em seu vigésimo primeiro ano (21°).

i) Estrutura de cálculo do desequilíbrio

A Taxa Interna de Retorno de 62,2855% definida no Fluxo de Caixa resultante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, é o parâmetro balizador do cálculo para reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Nortelândia.

Este prevê a possibilidade de análise dos Fatores de Desequilíbrio isoladamente (valores aproximados) e em conjunto, bem como de avaliar uma combinação de formas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, compõe a presente Revisão Extraordinária o Fluxo de Caixa resultante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO em condições de desequilíbrio para que seja mensurado os efeitos dos eventos e oportunizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



4. QUANTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nesta Seção apresentamos a seguir o FATOR DE DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Redução da RECEITA decorrente da alteração da Tarifa de Reaviso de Débito, Quitação dos débitos em aberto da Prefeitura Municipal, criação da Tarifa Pública Municipal e a criação da Tarifa Social demonstrando os impactos econômico-financeiros sofridos pela Concessionária, conforme apresentado no “Requerimento de Revisão Extraordinária”.

4.1. Alteração da Tarifa de Reaviso de Débito

Inicialmente destaca-se breve resumo dos fatos e fundamentos do desequilíbrio econômico-financeiro causado no Contrato de Concessão.

A. BREVE RESUMO

Fator de desequilíbrio	Redução da receita em razão da alteração da Tarifa de Reaviso de Débito
Breve descrição	Redução da Tarifa de Reaviso de Débito dos atuais 3 x TRA para 1 x TRA
Materialidade do evento	Estudo solicitado por meio do Termo de Compromisso 001/2021
Justificativa para recomposição	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
Impacto	Redução da receita prevista na Concessão
Alocação de Riscos	Poder Concedente

B. IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Por meio do Termo de Compromisso N° 001/2021, foi solicitado à Concessionária o estudo do impacto da extinção da cobrança da tarifa de reaviso de débito.

“1.2. As PARTES de comprometem, nos termos da Cláusula Segunda desde TERMO DE COMPROMISSO,

[...]

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

IV. estudar a **alteração da forma de reaviso de débito**, evitando assim a emissão de uma segunda via física, e ainda a extinção da **Tarifa de Reaviso de Débito**, prevista no item 13 do Edital de Licitação, no item A21, da Tabela 06 – Prestação dos serviços.

Como sabido, o fluxo de caixa do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, considerou em sua receita a cobrança do serviço de reaviso de débito, conforme previsto contratualmente, assim, abaixo demonstramos a redução da receita que será suportada pela Concessionária após a alteração da referida **TARIFA DE REAVISO DE DÉBITO**, considerando o impacto sobre o faturamento bruto, previsto para começar a partir de outubro de 2022 até o final da Concessão.

Com base na Tabela 06 do Edital de Licitação – Concorrência 001/2001, a tarifa de Reaviso de Débito corresponde ao valor de **3 vezes o valor da TRA** – Tarifa Referencial de Água vigente.

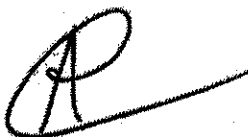
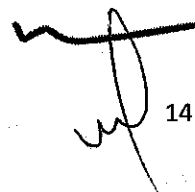
O referido desequilíbrio trata da alteração da tarifa de Reaviso de Débito, de **3 vezes o valor da TRA** – Tarifa Referencial de Água vigente, para **1 vez o valor da TRA** – Tarifa Referencial de Água vigente.

As tabelas abaixo demonstram a quantidade de reavisos de débitos emitidos por mês, de junho de 2018 a julho de 2022, pela Águas de Nortelândia.

Referência	Reaviso de Débito (quant.)
jun/18	992
jul/18	943
ago/18	918
set/18	854
out/18	960
nov/18	941
dez/18	1.013
jan/19	942
fev/19	962
mar/19	1.000
abr/19	900
mai/19	927
jun/19	963
jul/19	910
ago/19	935

Referência	Reaviso de Débito (quant.)
set/19	920
out/19	982
nov/19	976
dez/19	942
jan/20	877
fev/20	917
mar/20	934
abr/20	932
mai/20	1.026
jun/20	1.042
jul/20	1.012
ago/20	1.050
set/20	1.006
out/20	1.004
nov/20	1.040

Referência	Reaviso de Débito (quant.)
dez/20	772
jan/21	1.039
fev/21	1.042
mar/21	1.011
abr/21	932
mai/21	1.088
jun/21	1.015
jul/21	984
ago/21	930
set/21	949
out/21	942
nov/21	935
dez/21	979
jan/22	971
fev/22	950



Deste modo, podemos observar que a média histórica é de 961 reavisos mensais ou 11.532 por ano. Assim, foi considerado o impacto da receita deste serviço, calculado a partir da média mensal de serviços, pelo valor da TRA na data base de janeiro/2002, de R\$ 0,90 (noventa centavos).

Ano	Quantidade de Reaviso	Receita Anual 3xTRA	Receita Anual 1xTRA
ANO 21 ¹	3.844	R\$ 10.378,80	R\$ 3.459,60
ANO 22 a 50	11.532	R\$ 31.136,40	R\$ 10.378,80
Valor Total R\$	-	R\$ 913.334,40	R\$ 304.444,80
Perda de Receita R\$	-	-	- R\$ 608.889,60

¹No Ano 21 foi considerada a receita resultante do período de out/22 a jan/23, impacto em quatro meses do ano concessão.

Apresentamos no (Doc. 02) o Fluxo de Caixa do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Desequilibrado, quando considerado o impacto isolado deste item. É possível verificar que a TIR CONTRATUAL apresentou redução para 62,2842%, ou seja, um impacto de - 0,0013%.

4.2. Débitos vencidos dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal

Inicialmente destaca-se breve resumo dos fatos e fundamentos do desequilíbrio econômico financeiro causado no Contrato de Concessão.

A. BREVE RESUMO

Fator de desequilíbrio	Quitação dos débitos vencidos e a vencer junto à CONCESSIONÁRIA, referentes ao consumo mensal de água dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal.
Breve descrição	Quitação dos débitos de titularidade da Prefeitura Municipal, atualmente no valor de R\$ 995.496,36 (set/22), sem juros e multas. Os valores com juros e multas totalizam R\$ 1.236.901,42 até o mês de setembro/22.

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

Materialidade do evento	Estudo solicitado por meio do Termo de Compromisso 001/2021
Justificativa para recomposição	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
Impacto	Redução da receita prevista na Concessão
Alocação de Riscos	Poder Concedente

B. IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Por meio do Termo de Compromisso N° 001/2021, foi solicitado à Concessionária o estudo do impacto da consideração da quitação dos débitos em aberto dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal.

"1.2. As PARTES de comprometem, nos termos da Cláusula Segunda desde TERMO DE COMPROMISSO,

[...]

i. quitar os débitos vencidos e a vencer junto à CONCESSIONÁRIA referentes ao consumo mensal de água dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal, mediante acordo entre as partes, através do parcelamento dos débitos até o final do prazo da concessão; e/ou, através da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

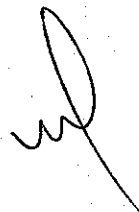
[...]

VII. aprimorar o CONTRATO DE CONCESSÃO visando à sua modernização e a garantia de continuidade em condições de serviços adequadas pelos próximos anos da concessão, mediante novo processo de revisão contratual, o qual deverá considerar também os fatores de desequilíbrio reconhecidos pelas partes, indicados abaixo, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, e que será retratado em futuro Termo Aditivo e Modificativo a ser firmado entre as PARTES:

i. Débitos vencidos e a vencer junto à CONCESSIONÁRIA, referentes ao consumo mensal de água dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal, até 31 de maio de 2021, no valor de R\$899.886,70 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) com juros e multas."

O fluxo de caixa do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, considerou a quitação de todos os débitos do PODER CONCEDENTE ocorridos desde o início da concessão, até a data do respectivo aditivo em 23 de dezembro de 2014.





ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

O fluxo de caixa considerou ainda um desconto tarifário de 50% nas contas da Prefeitura Municipal, durante o período compreendido de 23 de dezembro de 2014 até final de dezembro de 2016, de forma que as tarifas relativas ao consumo a partir de janeiro de 2017 perderam esse benefício tarifário.

Desta forma, o fluxo de caixa do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, considerou em sua receita o pagamento, por parte da Prefeitura Municipal, dos débitos resultantes do consumo medido mensalmente, a partir de janeiro de 2017 na sua integralidade, conforme cláusula quarta do 1º TAM.

Atualmente, consta no sistema comercial da Concessionária, em valores atualizados até setembro de 2022, o valor total de **R\$995.496,36 (novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, sem juros e multas, relativos aos débitos resultantes do consumo medido mensalmente pelos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal, durante o período de 2019 a 2022, conforme demonstrado na tabela abaixo, onde constam os valores descontados para moeda da **data base de janeiro/2002**:

Ano	Faturamento Público Municipal Realizado	Faturamento Público Municipal Data Base 2002
2019	R\$ 57.872,57	R\$ 19.069,64
2020	R\$ 685.300,44	R\$ 204.908,38
2021	R\$ 162.747,75	R\$ 44.671,71
2022	R\$ 89.575,60	R\$ 24.587,10
Perda de Receita	- R\$ 995.496,36	- R\$ 293.236,83

Apresentamos no (Doc. 02) o Fluxo de Caixa do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Desequilibrado**, quando considerado o impacto isolado deste item. É possível verificar que a TIR CONTRATUAL apresentou redução para 62,2623%, ou seja, um impacto de - 0,0231%.



4.3. Criação da Tarifa Pública Municipal

Inicialmente destaca-se breve resumo dos fatos e fundamentos do desequilíbrio econômico-financeiro causado no Contrato de Concessão.

A. BREVE RESUMO

Fator de desequilíbrio	Criação da TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL, equivalente a 1% (um por cento) da TARIFA PÚBLICA NORMAL
Breve descrição	Criação da TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL, equivalente a 1% (um por cento) da TARIFA PÚBLICA NORMAL, para as faturas mensais futuras do MUNICÍPIO, obedecendo ao limite máximo definido de 2.500 m ³ de consumo ao mês, aferido pela somatória do consumo medido por cada matrícula da Prefeitura Municipal, até o prazo final da concessão, relativos aos serviços de abastecimento de água dos prédios públicos municipais
Materialidade do evento	Estudo solicitado por meio do Termo de Compromisso 001/2021
Justificativa para recomposição	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
Impacto	Redução da receita prevista na Concessão
Alocação de Riscos	Poder Concedente

B. IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Por meio do Termo de Compromisso N° 001/2021, foi solicitado à Concessionária o estudo do impacto da consideração da criação da Tarifa Pública Municipal.

"1.2. As PARTES de comprometem, nos termos da Cláusula Segunda desde TERMO DE COMPROMISSO,

[...]

II. estudar a criação de uma TARIFA PÚBLICA MUNICIPAL, equivalente a 1% (um por cento) da TARIFA PÚBLICA NORMAL, para as faturas mensais futuras do MUNICÍPIO, obedecendo ao limite máximo definido de 2.500m³ de consumo ao mês, aferido pela somatória do consumo medido por cada matrícula da Prefeitura Municipal, até o prazo final da concessão, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos prédios públicos municipais, a vigor já a partir

ÁGUAS DE NOROELÂNDIA

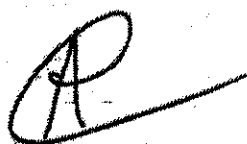
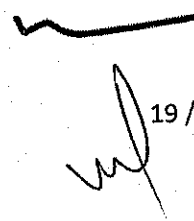
da assinatura deste Termo de Compromisso, sem prejuízo do contido na cláusula 1.4.”

O fluxo de caixa do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, considerou em sua receita o pagamento, por parte da Prefeitura Municipal, dos débitos resultantes do consumo medido mensalmente, conforme previsto contratualmente.

Desta forma, foi considerado o impacto da criação da tarifa pública municipal aos serviços de abastecimento de água dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal.

Historicamente, nota-se que o consumo dos imóveis de titularidade de Prefeitura Municipal representam 45,85% do faturamento da categoria público, assim, foi considerada a perda de receita sobre o faturamento previsto no fluxo de caixa do 1º TAM, a partir do Ano 21 da concessão, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Ano	Faturamento Público 1º TAM	Criação Tarifa Pública (Perda de Receita)	Faturamento Público Total
Ano 21	R\$ 17.918,47	-R\$ 8.215,23	R\$ 9.703,24
Ano 22	R\$ 18.097,57	-R\$ 8.297,34	R\$ 9.800,23
Ano 23	R\$ 18.278,85	-R\$ 8.380,45	R\$ 9.898,40
Ano 24	R\$ 18.462,32	-R\$ 8.464,57	R\$ 9.997,75
Ano 25	R\$ 18.645,78	-R\$ 8.548,68	R\$ 10.097,10
Ano 26	R\$ 18.833,62	-R\$ 8.634,81	R\$ 10.198,81
Ano 27	R\$ 19.021,45	-R\$ 8.720,92	R\$ 10.300,53
Ano 28	R\$ 19.211,47	-R\$ 8.808,04	R\$ 10.403,43
Ano 29	R\$ 19.403,67	-R\$ 8.896,16	R\$ 10.507,51
Ano 30	R\$ 19.794,04	-R\$ 9.075,14	R\$ 10.718,90
Ano 31	R\$ 20.189,92	-R\$ 9.256,64	R\$ 10.933,28
Ano 32	R\$ 20.593,72	-R\$ 9.441,77	R\$ 11.151,95
Ano 33	R\$ 21.005,59	-R\$ 9.630,60	R\$ 11.374,99
Ano 34	R\$ 21.425,70	-R\$ 9.823,21	R\$ 11.602,49
Ano 35	R\$ 21.854,22	-R\$ 10.019,68	R\$ 11.834,54
Ano 36	R\$ 22.291,30	-R\$ 10.220,07	R\$ 12.071,23
Ano 37	R\$ 22.737,13	-R\$ 10.424,48	R\$ 12.312,65
Ano 38	R\$ 23.191,87	-R\$ 10.632,97	R\$ 12.558,90
Ano 39	R\$ 23.655,71	-R\$ 10.845,63	R\$ 12.810,08
Ano 40	R\$ 24.128,82	-R\$ 11.062,54	R\$ 13.066,28

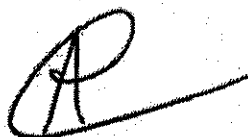



**ÁGUAS DE
NORTELÂNDIA**

Ano	Faturamento Público 1º TAM	Criação Tarifa Pública (Perda de Receita)	Faturamento Público Total
Ano 41	R\$ 24.611,40	-R\$ 11.283,79	R\$ 13.327,61
Ano 42	R\$ 25.103,63	-R\$ 11.509,47	R\$ 13.594,16
Ano 43	R\$ 25.605,70	-R\$ 11.739,66	R\$ 13.866,04
Ano 44	R\$ 26.117,81	-R\$ 11.974,44	R\$ 14.143,37
Ano 45	R\$ 26.640,17	-R\$ 12.213,94	R\$ 14.426,23
Ano 46	R\$ 27.172,97	-R\$ 12.458,21	R\$ 14.714,76
Ano 47	R\$ 27.716,43	-R\$ 12.707,38	R\$ 15.009,05
Ano 48	R\$ 28.270,76	-R\$ 12.961,53	R\$ 15.309,23
Ano 49	R\$ 28.836,18	-R\$ 13.220,76	R\$ 15.615,42
Ano 50	R\$ 29.412,90	-R\$ 13.485,17	R\$ 15.927,73
TOTAL	R\$ 678.229,20	- R\$ 310.953,31	R\$ 367.275,89

Obs.: Valores Data Base 2002

Apresentamos no (Doc. 02) o Fluxo de Caixa do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Desequilibrado, quando considerado o impacto isolado deste item. É possível verificar que a TIR CONTRATUAL apresentou redução para 62,2848%, ou seja, um impacto de - 0,0007%.





4.4. Tarifa Social

Inicialmente destaca-se breve resumo dos fatos e fundamentos do desequilíbrio econômico-financeiro causado no Contrato de Concessão.

A. BREVE RESUMO

Fator de desequilíbrio	Criação da Tarifa Social destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo dos serviços de água à população de baixa renda do município.
Breve descrição	Criação da Tarifa Social.
Materialidade do evento	Estudo solicitado por meio do Termo de Compromisso 001/2021
Justificativa para recomposição	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
Impacto	Redução da receita prevista na Concessão
Alocação de Riscos	Poder Concedente

B. IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Por meio do Termo de Compromisso N° 001/2021, foi solicitado à Concessionária o estudo do impacto da criação de uma Tarifa Social.

*"1.2. As PARTES de comprometem, nos termos da Cláusula Segunda desde TERMO DE COMPROMISSO,
[...]*

V. estudar a criação de uma TARIFA SOCIAL, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e esgotamento sanitário para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa mínima (0 a 10 m³) vigente para a categoria residencial."

O fluxo de caixa do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, considerou em sua receita o pagamento, sem descontos, dos débitos resultantes do consumo medido mensalmente por toda a população enquadrada na categoria de consumo residencial, conforme previsto contratualmente.

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

Assim, a redução da receita que será suportada pela Concessionária é resultante da criação da Tarifa Social, limitada ao quantitativo de 5% das economias residenciais totais, referente a 50% do valor da tarifa mínima (0 a 10m³) vigente para a categoria residencial, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Ano	Economias Residenciais 1º TAM	Previsão de Economias Residenciais Sociais 5%	Faturamento (10m ³ *R\$0,90*12) 50% de Desconto
Ano 21	2.619	131	R\$ 7.071,30
Ano 22	2.645	132	R\$ 7.141,50
Ano 23	2.672	134	R\$ 7.214,40
Ano 24	2.699	135	R\$ 7.287,30
Ano 25	2.726	136	R\$ 7.360,20
Ano 26	2.754	138	R\$ 7.435,80
Ano 27	2.782	139	R\$ 7.511,40
Ano 28	2.810	141	R\$ 7.587,00
Ano 29	2.838	142	R\$ 7.662,60
Ano 30	2.867	143	R\$ 7.740,90
Ano 31	2.897	145	R\$ 7.821,90
Ano 32	2.927	146	R\$ 7.902,90
Ano 33	2.958	148	R\$ 7.986,60
Ano 34	2.989	149	R\$ 8.070,30
Ano 35	3.021	151	R\$ 8.156,70
Ano 36	3.054	153	R\$ 8.245,80
Ano 37	3.087	154	R\$ 8.334,90
Ano 38	3.121	156	R\$ 8.426,70
Ano 39	3.156	158	R\$ 8.521,20
Ano 40	3.191	160	R\$ 8.615,70
Ano 41	3.227	161	R\$ 8.712,90
Ano 42	3.264	163	R\$ 8.812,80
Ano 43	3.302	165	R\$ 8.915,40
Ano 44	3.340	167	R\$ 9.018,00
Ano 45	3.379	169	R\$ 9.123,30
Ano 46	3.419	171	R\$ 9.231,30
Ano 47	3.460	173	R\$ 9.342,00
Ano 48	3.502	175	R\$ 9.455,40
Ano 49	3.544	177	R\$ 9.568,80
Ano 50	3.587	179	R\$ 9.684,90
Perda de Receita	-	-	- R\$ 247.959,90

Obs.: Valores Data Base 2002



Desta forma, foi considerado o impacto do desconto concedido, relativo à criação da Tarifa Social, referente aos serviços de abastecimento de água

Apresentamos no (Doc. 02) o Fluxo de Caixa do PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Desequilibrado, quando considerado o impacto isolado deste item. É possível verificar que a TIR CONTRATUAL apresentou redução para 62,2849%, ou seja, um impacto de - 0,0006%.

4.5. Resumo Total da Quantificação dos Eventos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro (Perda de Receita)

Ano	Tarifa de Reaviso de Débito	Débitos vencidos	Criação da Tarifa Pública Municipal)	Criação da Tarifa Social	Perda Receita Total
Ano 18	-	-R\$ 19.069,64	-	-	-R\$ 19.069,64
Ano 19	-	-R\$ 204.908,38	-	-	-R\$ 204.908,38
Ano 20	-	-R\$ 44.671,71	-	-	-R\$ 44.671,71
Ano 21	-R\$ 6.919,20	-R\$ 24.587,10	-R\$ 8.215,23	-R\$ 7.071,30	-R\$ 46.792,83
Ano 22	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.297,34	-R\$ 7.141,50	-R\$ 36.196,44
Ano 23	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.380,45	-R\$ 7.214,40	-R\$ 36.352,45
Ano 24	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.464,57	-R\$ 7.287,30	-R\$ 36.509,47
Ano 25	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.548,68	-R\$ 7.360,20	-R\$ 36.666,48
Ano 26	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.634,81	-R\$ 7.435,80	-R\$ 36.828,21
Ano 27	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.720,92	-R\$ 7.511,40	-R\$ 36.989,92
Ano 28	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.808,04	-R\$ 7.587,00	-R\$ 37.152,64
Ano 29	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 8.896,16	-R\$ 7.662,60	-R\$ 37.316,36
Ano 30	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 9.075,14	-R\$ 7.740,90	-R\$ 37.573,64
Ano 31	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 9.256,64	-R\$ 7.821,90	-R\$ 37.836,14
Ano 32	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 9.441,77	-R\$ 7.902,90	-R\$ 38.102,27
Ano 33	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 9.630,60	-R\$ 7.986,60	-R\$ 38.374,80
Ano 34	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 9.823,21	-R\$ 8.070,30	-R\$ 38.651,11
Ano 35	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 10.019,68	-R\$ 8.156,70	-R\$ 38.933,98
Ano 36	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 10.220,07	-R\$ 8.245,80	-R\$ 39.223,47
Ano 37	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 10.424,48	-R\$ 8.334,90	-R\$ 39.516,98
Ano 38	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 10.632,97	-R\$ 8.426,70	-R\$ 39.817,27
Ano 39	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 10.845,63	-R\$ 8.521,20	-R\$ 40.124,43
Ano 40	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 11.062,54	-R\$ 8.615,70	-R\$ 40.435,84

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA

Ano	Tarifa de Reaviso de Débito	Débitos vencidos	Criação da Tarifa Pública Municipal)	Criação da Tarifa Social	Perda Receita Total
Ano 41	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 11.283,79	-R\$ 8.712,90	-R\$ 40.754,29
Ano 42	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 11.509,47	-R\$ 8.812,80	-R\$ 41.079,87
Ano 43	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 11.739,66	-R\$ 8.915,40	-R\$ 41.412,66
Ano 44	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 11.974,44	-R\$ 9.018,00	-R\$ 41.750,04
Ano 45	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 12.213,94	-R\$ 9.123,30	-R\$ 42.094,84
Ano 46	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 12.458,21	-R\$ 9.231,30	-R\$ 42.447,11
Ano 47	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 12.707,38	-R\$ 9.342,00	-R\$ 42.806,98
Ano 48	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 12.961,53	-R\$ 9.455,40	-R\$ 43.174,53
Ano 49	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 13.220,76	-R\$ 9.568,80	-R\$ 43.547,16
Ano 50	-R\$ 20.757,60	-	-R\$ 13.485,17	-R\$ 9.684,90	-R\$ 43.927,67
Perda de Receita Total (jan/02)	-R\$ 608.889,60	-R\$ 293.236,83	-R\$ 310.953,28	-R\$ 247.959,90	-R\$ 1.461.039,61
Perda de Receita Total (set/22)	-R\$ 2.218.303,75	-R\$ 995.496,36	-R\$ 1.132.863,54	-R\$ 903.366,35	-R\$ 5.250.030,01

5. ALTERNATIVAS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A TIR originária do projeto constante da proposta comercial da Concessionária foi fixada em 62,2598%. A Redução da RECEITA decorrente dos fatores de desequilíbrios descritos, referente à Tarifa de Reaviso de Débito, Quitação dos débitos em aberto da Prefeitura Municipal, Criação da Tarifa Pública Municipal, e a Criação da Tarifa Social, fatores descritos ao longo do Relatório Técnico, os quais, representam um impacto negativo de -0,0257%, na TIR CONTRATUAL (Doc. 02), demonstrando a existência de um desequilíbrio contratual em desfavor da Concessionária.

FATOR DE DESEQUILÍBRIO	RISCO	FUNDAMENTO	PERDA DE RECEITA	IMPACTO TIR
Redução da RECEITA decorrente da extinção da cobrança da Tarifa de Reaviso de Débito	Concedente	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.	-R\$ 608.889,60	-0,0013%
Redução da RECEITA decorrente da quitação dos débitos vencidos e a vencer junto à CONCESSIONÁRIA, referentes ao consumo mensal de água dos imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal.	Concedente	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.	-R\$ 293.236,83	-0,0231%
Redução da RECEITA decorrente da isenção dos valores resultantes do consumo medido pelos prédios públicos municipais	Concedente	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.	-R\$ 310.953,31	-0,0007%
Redução da RECEITA decorrente da criação da Tarifa Social destinada a garantir acesso ao fornecimento de à população de baixa renda do município.	Concedente	Art. 37, inciso XXI da Constituição, Lei 8.987/95 (art. 9º e §§; e art. 10), Lei 11.445/07 (art. 29), bem como na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.	-R\$ 247.959,90	-0,0006%
TOTAL			-R\$ 1.461.039,61	-0,0257%

Obs.: Valores Data Base 2002






Desta forma, a CONCESSIONÁRIA, conforme apresentado em reunião do dia 20 de setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, apresenta como alternativa para o reequilíbrio, a Revisão Extraordinária do valor das tarifas (item "ii" acima), a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Assim, a equilíbrio econômico-financeiro parcial do Contrato de Concessão nº 001/2002, em função do desequilíbrio resultante dos fatores descritos neste relatório técnico, visando o reequilíbrio do Fluxo de Caixa se dará através de Revisão Tarifária de 33,51%, cinco parcelas anuais, de 5,95% a partir de fev/23 (Doc. 03), conforme demonstrado abaixo:

- i. 5,95% em fevereiro de 2023;
- ii. 5,95% em fevereiro de 2024;
- iii. 5,95% em fevereiro de 2025;
- iv. 5,95% em fevereiro de 2026;
- v. 5,95% em fevereiro de 2027.

Tendo em vista os desequilíbrios descritos, fora apresentado o cenário necessário para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

O Fluxo reequilibrado, considerando a Revisão tarifária 33,51% e o acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93, é apresentado no anexo, DOC. 03.



6. FLUXOS DE CAIXA DA CONCESSÃO

Doc. 01 – Fluxo de Caixa do Contrato de Concessão nº 001/2002 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO											
Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	
1- Entradas de Caixa											
1.1 - Receita de Tarifa	461.861,86	476.866,41	441.044,59	523.331,39	518.240,21	500.091,44	489.515,79	468.518,36	446.966,75	411.100,12	
Total das Entradas	461.861,86	476.866,41	441.044,59	523.331,39	518.240,21	500.091,44	489.515,79	468.518,36	446.966,75	411.100,12	
2- Saídas de Caixa											
2.1 - Custos Operacionais e Manutenção	260.441,36	266.554,08	266.771,30	266.945,59	270.167,70	271.440,94	272.745,98	272.973,70	273.549,70	265.622,38	
2.2 - Custos Operacionais e Manutenção	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	2.005,17	
2.3 - Depreciação / Geração	187.463,96	176.418,90	164.204,08	151.316,26	134.067,50	120.774,14	108.000,00	97.597,25	87.600,00	78.600,00	
2.4 - Investimentos da Concessionária	130.231,65	131.166,24	119.704,44	107.016,26	93.067,50	81.602,00	72.363,93	64.597,25	57.457,24	50.355,14	
2.5 - Imposto de Renda e Outros Impostos	8.319,87	10.722,20	15.440,24	10.541,71	15.000,35	15.602,00	17.628,33	7.537,50	5.028,25	3.100,59	
2.5.1 - Imposto de Renda	8.319,87	10.722,20	15.440,24	10.541,71	15.000,35	15.602,00	17.628,33	7.537,50	5.028,25	3.100,59	
2.5.2 - Contribuição Social	4.967,30	5.716,51	2.991,46	5.716,51	8.485,43	7.953,07	8.300,53	4.044,06	3.100,59	15.005,15	
2.5.3 - PIS/PASEP / COFINS	15.403,66	17.439,94	16.244,12	18.028,80	18.815,77	18.472,34	19.328,92	16.015,92	16.315,98	15.005,15	
2.5.4 - Indicação Previdenciária e Similares	86.476,16	97.298,59	36.118,61	82.940,32	56.782,00	68.955,74	80.403,15	94.277,16	82.185,86	70.870,36	
Total das Saídas de Caixa	562.963,21	577.718,78	483.279,31	416.376,94	415.370,46	411.326,15	402.316,88	398.736,21	382.168,11	342.963,39	
Acordo entre as Partes (Colunas 1 e 10-10A)	17.424,74										
3- Saldo de Caixa Atual (1 - 2)	31.898,65	40.147,63	1.568,59	784.484,45	102.869,75	58.789,28	87.168,91	69.782,15	64.808,64	68.136,73	
Saldo Acumulado	31.898,65	72.045,88	73.614,47	33.703,14	136.572,90	211.338,17	313.926,15	376.420,28	431.230,92	499.367,74	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (1x Desconto 10%) em Real R\$	352.966,11										
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento Tax	12,2859%										

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



Doc. 01 – Fluxo de Caixa do Contrato de Concessão nº 001/2002 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2001												
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO												
Especificação	Valor Total R\$	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	
1- Entradas de Caixa												
1.1- Receita de Tarifa	33.182.171,43	265.732,67	352.428,68	484.303,80	476.488,64	568.048,36	592.884,44	588.708,81	594.807,84	600.581,55	608.555,35	
Total das Entradas	33.182.171,43	265.732,67	352.428,68	484.303,80	476.488,64	568.048,36	592.884,44	588.708,81	594.807,84	600.581,55	608.555,35	
2- Saídas de Caixa												
2.1- Saldo Operacional Municipal	18.878.871,24	288.461,84	288.517,62	301.413,88	304.371,51	315.281,86	320.318,36	323.401,05	328.530,85	336.725,75	339.922,88	
2.2- Seguro / Garantias	136.238,58	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	
2.3- Investimentos da Concessionária	894.954,18	8.800,00	9.540,00	9.140,80	9.228,60	9.400,00	9.400,00	9.400,00	9.600,00	9.780,00	9.780,00	
2.4- Impostos de Renda/ Outros Impostos	6.311.008,17	52.135,54	38.414,18	108.834,23	105.142,72	124.051,38	133.541,47	124.835,81	123.744,17	124.257,40	126.343,21	
2.5- Imposto de Renda	1.898.987,57			15.603,28	16.827,45	22.447,32	24.833,92	25.129,72	25.821,08	26.467,81	26.153,78	
2.5.1- Imposto de Renda				15.603,28	16.827,45	22.447,32	24.833,92	25.129,72	25.821,08	26.467,81	26.153,78	
2.5.2- Contribuição Social	877.344,23			6.400,27	5.711,87	11.389,26	13.031,42	13.308,83	13.771,72	13.882,87	13.833,47	
2.5.3- PASEP / CDFINS	1.248.418,26	14.244,24	12.800,15	17.888,88	17.397,87	20.050,88	21.715,28	21.487,92	21.703,19	21.921,23	22.139,27	
2.5.4- Indenização Patrimonial à Saneima	2.038.898,95	73.882,30	35.314,01	73.335,72	71.557,43	88.979,14	86.803,85	84.822,53	82.445,28	80.255,69	78.087,70	
Total das Saídas de Caixa	28.024.812,81	387.883,23	399.315,95	422.852,88	421.300,48	451.138,43	457.883,81	460.141,23	462.476,39	476.346,32	473.651,08	
Acordo entre as Partes (Cláusula 6 - 3º T.A.M)												
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	8.154.832,78	2.868,43	43.948,77	62.048,32	55.148,24	114.767,99	135.021,43	128.567,57	132.180,86	130.234,22	132.394,19	
Saldo Acumulado	8.154.832,78	483.057,07	406.108,78	468.159,61	523.308,85	638.076,75	783.038,18	891.605,78	1.021.786,40	1.153.069,53	1.287.864,02	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (1x Desconto 14%a) em Reais R\$	352.948,11											
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento 3,48	52.283,5%											

ANG 30	876 726	35 625	2 505	10 880	11 864	43 185	37 590 2	24 700 5	56 304 8	306 975 0	168 751 4	2 783 337 7
--------	---------	--------	-------	--------	--------	--------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-------------

3



Doc. 01 – Fluxo de Caixa do Contrato de Concessão nº 001/2002 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

PREFETURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT		QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO											
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2001		Especificação											
		Valor Total R\$	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35	ANO 36	ANO 37	ANO 38	ANO 39	ANO 40	
1- Entradas de Caixa													
1.1 - Receita de Taxa		33.162.371,43	690.340,57	704.033,09	718.147,20	732.510,15	747.190,35	762.103,50	777.345,03	792.853,54	808.730,39	824.925,40	
Total das Entradas		33.162.371,43	690.340,57	704.033,09	718.147,20	732.510,15	747.190,35	762.103,50	777.345,03	792.853,54	808.730,39	824.925,40	
2- Saídas de Caixa													
2.1 - Custos Operacionais Manutensão		18.078.911,34	385.439,50	393.944,55	393.342,19	397.435,31	401.695,79	406.119,50	410.712,81	415.471,58	420.397,21	424.487,13	
2.2 - Seguros (Garantias)		133.258,39	2.805,17	2.855,11	2.895,17	2.935,17	2.975,17	3.015,17	3.055,17	3.095,17	3.135,17	3.175,17	
2.3 - Investimentos de Concessão		884.554,75	11.068,89	11.322,18	11.549,96	11.752,23	11.939,36	12.101,17	12.248,34	12.381,45	12.500,21	12.604,34	
2.4 - Impostos de Renda (Outros Impostos)		5.813.028,12	68.151,42	69.718,18	71.318,44	72.952,31	74.620,31	76.322,35	78.058,95	79.825,59	81.622,72	83.450,04	
2.5.1 - Impostos de Renda		1.805.067,57	47.033,78	47.948,90	48.738,18	49.503,63	50.244,44	50.962,25	51.658,25	52.332,97	53.000,00	53.650,70	
2.5.2 - Contribuição Social		877.041,33	21.117,64	21.769,28	22.311,93	22.855,26	23.398,94	23.932,10	24.465,75	25.000,00	25.533,33	26.066,67	
2.5.3 - PIS/PASEP / COFINS		1.210.419,22	25.190,25	25.598,40	25.912,57	26.136,62	26.271,35	26.418,75	26.568,25	26.720,00	26.874,33	27.031,33	
2.5.4 - Indenização Patrimonial à Estadual		2.038.500,95											
Total das Saídas de Caixa		25.024.312,81	483.295,16	485.982,83	483.833,73	487.548,60	490.828,09	493.604,63	496.933,79	500.323,04	503.818,88	507.407,18	
Acordo entre as Partes (Cláusulas 8 - 1º TAm)													
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)		8.154.058,76	207.045,41	208.088,25	234.313,47	244.961,54	256.362,26	268.498,87	268.411,24	292.530,50	294.911,51	297.518,22	
Saldo Acumulado			207.045,41	415.045,95	624.362,03	845.023,08	1.072.155,37	1.305.374,00	1.546.366,03	1.792.576,12	2.047.809,34	2.309.133,47	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (1+2, Descontado 145%) em Reais R\$		332.966,11											
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %		82,2052%											



Doc. 01 – Fluxo de Caixa do Contrato de Concessão nº 001/2002 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT		VALOR TOTAL											
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2001		R\$											
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO													
Especificação		ANO 41	ANO 42	ANO 43	ANO 44	ANO 45	ANO 46	ANO 47	ANO 48	ANO 49	ANO 50		
1- Entradas de Caixa													
1.1- Receita da Taxa		33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	1.005.573,46	1.005.573,46
Total das Entradas		33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	33.182.371,43	1.005.573,46	1.005.573,46
2- Saídas de Caixa													
2.1- Custos Operacionais Manutendo		16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	16.874.871,34	478.632,08	478.632,08
2.2- Seguros / Garantias		2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17
2.3- Seguros / Garantias		13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34	13.278,34
2.4- Investimentos da Concessão		604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	604.344,76	15.244,66	15.244,66
2.5- Imposto de Renda		8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	8.811.026,12	138.852,78	138.852,78
2.5.1- Imposto de Renda		1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	1.488.861,57	47.228,36	47.228,36
2.5.2- Contribuição Social		377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	377.041,33	35.553,27	35.553,27
2.5.3- PIS/PASEP / COFINS		29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	29.337,15	35.086,81	35.086,81
2.5.4- Imposto de Renda e Social		1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	1.210.413,28	55.270,40	55.270,40
Total das Saídas de Caixa		25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	25.076.412,91	448.373,34	448.373,34
Acordo entre as Partes (Cláusula 5 - 1º T.A.M.)												2.805,17	2.805,17
3- Saldo em Caixa Anual (1 - 2)		8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	15.244,66	15.244,66
Saldo Acumulado		8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	8.105.958,52	15.244,66	15.244,66
VALOR PRESENTE (LÍQUIDO (1-2) Descontado 14 Anos em Base 1%)		332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11	332.988,11
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (M)		62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%	62,2855%

[Handwritten signature]



Doc. 02 – Fluxo de Caixa Desequilibrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001 / 2.001											
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO											
Descrição	Valor Total R\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1- Entradas de Caixa											
1.1 - Receita da Tarifa	31.791.331,79	458.881,05	478.854,41	441.044,30	921.331,29	516.294,21	586.091,44	438.515,75	458.518,38	446.590,75	411.100,12
1.2 - Receita de Taxas	3.461.035,55										
1.3 - Receita de Outros	31.761.134,79	458.881,05	478.854,41	441.044,30	921.331,29	516.294,21	586.091,44	438.515,75	458.518,38	446.590,75	411.100,12
Total das Entradas	66.913.502,13	917.762,10	957.708,82	882.088,60	1.842.662,58	1.032.588,42	1.172.182,88	877.031,50	917.036,76	893.181,50	822.200,24
2- Saídas de Caixa											
2.1 - Custos Operacionais Manutenção	17.939.487,39	260.441,39	265.454,65	266.771,30	268.045,26	270.197,76	272.149,84	273.749,95	275.073,73	277.249,73	278.622,56
2.2 - Salários e Benefícios	1.89.254,08	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17
2.3 - Impostos e Contribuições	604.354,78	107.895,09	113.410,70	119.246,06	125.388,08	131.867,60	138.711,94	145.935,05	153.458,94	161.289,89	169.437,74
2.4 - Investimentos de Capital	5.691.455,76	136.231,03	137.183,44	138.194,44	139.264,44	140.394,44	141.584,44	142.834,44	144.144,44	145.514,44	146.944,44
2.5 - Impostos de Rendas Outras Impostos	1.630.233,41	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37	2.314,37
2.6 - Imposto de Renda	771.465,14	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02	4.967,02
2.7 - Contribuição Social	1.157.091,31	16.361,86	17.488,84	18.724,72	20.078,60	21.558,17	23.173,94	24.938,45	26.858,45	28.943,89	31.198,95
2.8 - PASEP / PROPS	2.038.899,95	96.476,16	97.259,01	98.118,61	99.060,32	100.086,03	101.206,34	102.420,34	103.728,16	105.130,89	106.629,61
2.9 - União, Estado, Municípios e Geral											
Total das Saídas de Caixa	24.437.287,51	508.853,24	517.762,29	521.375,94	525.378,64	529.794,46	534.584,81	539.754,86	545.236,81	551.064,11	557.283,50
Acordo entre as Partes (Cláusula 6 - 1º TMM)		12.424,14	40.751,82	1.688,83	104.354,48	102.889,75	34.735,28	33.599,95	62.482,15	34.838,24	18.738,22
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	7.351.275,42	408.908,86	440.946,53	361.712,66	1.018.283,94	1.302.793,96	1.586.098,07	1.337.276,64	1.461.800,95	1.446.587,39	1.411.017,12
Saldo Acumulado	323.498,97	31.884,92	77.831,45	20.118,79	33.703,14	136.572,90	231.308,17	313.584,81	376.426,76	431.265,92	489.387,74
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (Tx. Desconto 145da) em Reais R\$											
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)											

Handwritten signature and initials.

Doc. 02 – Fluxo de Caixa Desequilibrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT		QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO											
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001 / 2.001		Exatidão											
		Valor Total R\$	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	
1- Entradas de Caixa													
1.1 - Receitas da Tarifa		31.751.131,79	306.732,67	353.428,88	404.303,01	478.489,64	556.040,36	582.864,44	598.709,81	575.536,21	595.673,18	581.883,65	
Receita de Resposta		1.483.038,67								48.489,84	53.038,18	44.031,11	
Total das Entradas		33.234.170,46	306.732,67	353.428,88	404.303,01	478.489,64	556.040,36	582.864,44	598.709,81	624.026,05	648.711,36	625.914,76	
2- Saídas de Caixa													
2.1 - Custos Operacionais Mensuração		17.930.667,38	286.461,04	298.377,63	307.413,68	364.579,51	315.261,88	320.316,36	323.401,05	339.653,09	318.284,61	335.485,51	
2.2 - Despesas Gerais		138.250,53	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	2.505,17	
2.3 - Investimentos de Concessão		864.204,76	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	8.560,00	
2.4 - Investimento de Renda Outros Impostos		5.501.499,70	82.135,54	82.135,54	109.884,23	105.183,72	424.851,39	124.345,97	124.345,97	319.257,89	74.788,84	498.846,86	
2.5 - Imposto de Renda		1.630.273,41			12.168,25	10.502,45	22.442,32	24.635,92	25.134,73	23.581,98	-	20.376,86	
2.5.1 - Imposto de Renda		777.485,11			6.490,27	5.371,97	11.968,24	13.031,42	13.398,85	12.458,38	-	10.957,59	
2.5.2 - Contribuição Social		1.157.001,31	64.444,24	12.088,75	17.698,98	17.811,50	30.890,98	24.375,28	21.407,87	27.007,64	14.442,07	20.589,75	
2.5.3 - PASEP / CDF-INS		2.836.856,95	37.692,31	75.514,01	73.335,25	71.157,43	88.879,14	95.800,85	84.922,57	102.444,28	60.295,08	59.067,76	
2.5.4 - Intemização Patrimonial a Serenar													
Total das Saídas de Caixa		24.467.268,51	393.663,35	392.270,95	422.853,98	461.548,20	461.338,45	457.983,81	463.141,23	486.086,68	403.320,14	487.893,35	
Acordo entre as Partes (Cláusulas 6 - 1º TCM)													
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)		7.766.901,95	2.868,32	45.157,93	82.889,03	56.941,44	114.771,90	124.880,63	135.608,58	137.372,37	145.391,22	137.991,41	
Saldo Acumulado		325.499,37	452.357,69	497.515,62	580.404,65	637.346,09	752.118,55	876.999,18	1.012.607,76	1.149.980,13	1.295.371,35	1.453.362,76	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (1 - 3) Desconto 14% em R\$ 15													
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)		62,2258%											

ÁGUAS DE
CG NORTELÂNDIA

Doc. 02 – Fluxo de Caixa Desequilibrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT		QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO											
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001 / 2.001		Especificação											
		Valor Total	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31
1. Entradas de Caixa													
1.1 - Receita de Taxas		31.781.131,79	345.810,00	352.331,24	388.571,95	394.087,52	600.802,70	607.082,72	613.322,74	619.566,42	625.803,78	639.052,61	
Receita de Rendas		9.081.338,03	45.723,68	58.187,74	38.952,80	58.509,47	48.585,45	38.923,24	30.389,32	24.153,64	37.435,26	37.573,89	
Total das Entradas		51.761.131,79	499.218,06	393.500,24	538.571,95	494.657,32	649.388,15	646.005,96	643.712,06	643.720,06	663.239,04	676.626,50	
2. Saídas de Caixa													
2.1 - Custos Operacionais Manutensão		17.838.487,38	349.350,71	351.853,50	353.547,73	355.238,53	356.931,32	358.622,69	360.313,92	362.005,17	363.696,42	377.867,84	
2.2 - Seguros e Contratos		439.258,03	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	2.856,17	
2.3 - Investimentos de Construção		384.854,75	9.860,49	9.860,49	10.140,08	10.280,08	10.240,08	10.200,08	10.160,08	10.120,08	10.080,08	10.040,08	
2.4 - Investimentos de Construção		3.004.499,18	196.085,91	107.886,51	107.471,16	106.982,01	106.493,86	105.995,71	105.497,56	104.999,41	104.501,26	103.017,16	
2.5 - Imposto de Renda e Outros Impostos		1.830.223,41	19.202,81	21.523,06	22.657,93	23.409,39	24.268,00	25.304,27	26.439,54	27.674,81	28.910,08	29.302,57	
2.5.1 - Imposto de Renda		777.485,11	10.241,55	11.473,87	11.977,45	12.481,03	12.984,61	13.488,19	13.991,77	14.495,35	14.998,93	15.004,71	
2.5.2 - Contribuição Social		1.052.738,30	9.961,26	10.050,19	10.680,48	10.918,36	11.283,39	11.643,08	12.002,77	12.362,46	12.722,15	12.297,86	
2.5.3 - PIS/PASEP / COFINS		1.577.897,31	20.859,00	21.269,00	21.480,00	21.700,00	21.920,00	22.140,00	22.360,00	22.580,00	22.800,00	23.329,07	
2.5.4 - Indenização Patrimonial e Saneamento		2.035.839,06	55.308,41	53.231,12	51.320,03	49.374,54	47.469,05	45.513,56	43.558,07	41.602,58	39.647,09	36.304,81	
Total das Saídas de Caixa		24.487.280,91	467.625,85	473.441,18	478.784,95	484.028,71	489.272,50	494.516,27	499.760,04	505.003,81	510.247,58	524.383,97	
Acordo entre as Partes (Cláusula 8 - 1º TAU)													
3. Saldo de Caixa Anual (1 - 2)		7.283.275,42	381.196,95	340.059,06	154.807,85	119.628,62	124.899,25	125.356,04	123.950,72	121.516,29	122.991,46	142.242,53	
Saldo Acumulado			1.205.781,47	1.315.870,53	1.434.678,42	1.458.329,04	1.484.918,24	1.504.277,08	1.521.327,80	1.536.844,09	1.551.855,55	1.566.367,08	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (IX Desconto 14% em Real R\$)													
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)			32,2508%										

[Assinatura]



Doc. 02 – Fluxo de Caixa Desequilibrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001 / 2003												
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO												
Especificação	Valor Total R\$	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35	ANO 36	ANO 37	ANO 38	ANO 39	ANO 40	
1- Entradas de Caixa												
1.1- Receita de Taxas	31.701.131,79	652.424,53	655.083,61	578.272,43	653.893,03	708.226,31	722.880,08	737.828,85	753.075,27	768.023,96	784.488,51	
1.2- Receita de Taxas	1.481.029,81	37.537,14	38.102,83	38.316,91	38.461,13	38.613,90	38.770,66	38.930,55	39.092,27	39.256,45	39.423,94	
1.3- Receita de Taxas	31.701.131,79	652.424,53	655.083,61	678.772,30	693.854,03	746.840,21	762.650,74	776.759,40	792.167,54	807.280,41	822.912,45	
Total das Entradas												
1.1- Entradas de Caixa	17.830.267,28	381.856,31	385.034,46	388.593,71	392.310,19	396.173,39	400.083,26	404.039,11	408.049,85	412.106,47	416.219,05	
1.2- Entradas de Caixa	138.238,20	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	
1.3- Entradas de Caixa	364.984,78	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	31.808,89	
2- Saídas de Caixa												
2.1- Salários e Benefícios	3.871.459,19	77.492,14	80.462,79	84.498,84	87.601,21	91.241,21	94.354,18	96.968,18	99.082,18	100.696,18	102.310,18	
2.2- Investimentos em Obras e Equipamentos	1.436.223,41	35.079,55	36.772,54	38.021,53	41.300,12	43.735,57	46.155,25	48.568,18	50.973,18	53.378,18	55.783,18	
2.3- Início de Renda	777.463,11	18.709,09	19.431,54	20.167,93	20.915,24	21.673,46	22.441,69	23.219,92	24.008,15	24.806,38	25.604,61	
2.4- Custo de Manutenção	3.157.053,35	31.813,90	24.317,67	24.811,69	25.305,70	25.800,70	26.295,70	26.790,70	27.285,70	27.780,70	28.275,70	
2.5- PIS/PASEP / COFINS	2.038.695,95											
2.6- Benefícios Previdenciários e Sociais												
Total das Saídas de Caixa	24.487.289,94	167.992,60	179.974,96	187.490,96	195.536,36	203.681,76	211.827,16	219.972,56	228.117,96	236.263,36	244.408,76	
Acordo sobre as Partes (Cálculo 6 - 1º TAF)												
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	7.251.275,42	179.462,93	185.035,12	192.111,62	198.300,13	204.607,23	211.026,58	217.500,29	224.028,43	230.609,55	237.248,69	
Saldo Acumulado												
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (1º TAF) em Reais R\$	325.499,57											
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)	52,258%											

[Handwritten signature]

Doc. 02 – Fluxo de Caixa Desequilibrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2001											
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO											
Exatidão	Valor Total R\$	ANO 41	ANO 42	ANO 43	ANO 44	ANO 45	ANO 46	ANO 47	ANO 48	ANO 49	ANO 50
1- Entradas de Caixa	51.781.131,78	803.885,02	817.372,32	824.005,78	851.175,73	889.089,48	921.357,95	956.773,30	942.315,05	983.261,78	
1.1- Receita de Tarifas	3.481.939,63	47.793,28	51.079,31	51.110,06	417.290,08	42.054,88	46.170,53	42.054,88	43.587,18	43.587,18	
1.2- Receita de Contribuição	33.781.131,78	803.885,02	817.372,32	824.005,78	851.175,73	889.089,48	921.357,95	956.773,30	942.315,05	983.261,78	
Total das Entradas											
2- Saídas de Caixa	17.930.407,98	424.036,44	420.246,13	424.036,44	440.127,03	445.450,28	462.254,89	469.510,97	458.155,78	474.260,32	
2.1- Custos Operacionais Manutenção	138.215,98	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	2.805,17	
2.2- Seguros / Garantias	604.246,78	13.278,04	13.278,04	13.278,04	14.055,28	14.378,23	14.764,88	15.151,43	15.537,98	15.924,53	
2.3- Investimentos de Capitalização	5.814.498,78	114.827,07	115.724,47	122.631,89	128.539,09	130.965,93	142.771,85	144.897,74	144.897,74	144.897,74	
2.4- Imposto de Renda sobre Lucros	3.630.225,41	58.280,78	51.520,34	54.174,83	60.864,50	63.353,50	70.357,24	72.209,81	77.828,21	77.828,21	
2.5- Imposto de Renda	777.085,11	26.521,05	27.268,73	28.735,85	30.057,38	30.595,05	32.114,32	32.114,32	32.114,32	32.114,32	
2.6- Contribuição Social	1.157.694,51	29.224,44	29.855,80	30.443,17	31.066,91	31.707,17	33.102,83	33.920,21	34.955,57	35.100,53	
2.7- PASEP / CPMF	2.435.899,95										
2.8- Indenização Patrimonial à Casanac											
Total das Saídas de Caixa	14.487.385,51	535.448,72	564.720,34	574.191,06	583.787,05	593.424,59	622.307,32	617.531,18	631.140,45	647.503,71	
Acerto entre as Partes (Cláusula 8.º e 9.º TAC)											
3- Saldo de Caixa Anual (1.º e 2.º)	7.251.279,42	245.249,30	245.249,30	245.249,30	267.417,78	275.569,07	299.050,63	299.242,12	311.174,60	324.662,07	
Saldo Acumulado		3.327.518,71	2.370.140,76	2.535.751,61	3.107.171,38	3.382.739,45	4.286.862,45	5.987.887,21	6.570.031,85	7.854.693,92	
VALOR PRESENTE LIQUIDO (12. Desconto 14%) em Real R\$	325.495,37										
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)	62,2380%										

[Assinatura]



Doc. 03 – Fluxo de Caixa Reequilibrado considerando a Revisão Tarifária de 33,51%, em 5 parcelas anuais cumulativas de 5,95% (fev/23 a fev/27) e o Acordo entre as Partes, conforme previsto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n° 8666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2021												
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO												
Descrição	Valor Total	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
1. Entradas de Caixa												
1.1. Receita da Tarifa	38.484.181,97	451.381,25	476.854,21	445.044,59	521.331,28	519.240,21	519.240,21	468.515,25	458.515,38	448.598,75	411.180,12	411.180,12
Total das Entradas	38.484.181,97	451.381,25	476.854,21	445.044,59	521.331,28	519.240,21	519.240,21	468.515,25	458.515,38	448.598,75	411.180,12	411.180,12
2. Saídas de Caixa												
2.1. Custos Operacionais (Manutenção)	18.008.872,36	200.441,89	205.524,93	265.771,29	268.945,58	270.797,79	270.797,79	272.749,98	272.933,79	273.345,70	298.622,38	298.622,38
2.2. Seguros/Garantias	130.335,78	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17	2.595,17
2.3. Investimentos de Desenvolvimento	844.854,76	187.895,88	118.410,80	46.295,08	8.389,80	3.660,00	3.660,00	8.389,80	8.389,80	8.389,80	8.389,80	8.389,80
2.4. Impostos de Renda Outros Impostos	7.718.424,11	135.231,82	175.445,44	118.704,44	137.036,28	134.067,33	134.067,33	123.771,13	112.397,25	107.451,24	98.875,71	98.875,71
2.5.1. Imposto de Renda	3.633.194,97	93.145,97	10.722,20	5.640,24	16.241,71	15.008,28	15.008,28	17.858,55	7.397,29	5.926,35	5.926,35	5.926,35
2.5.2. Contribuição Social	1.264.076,80	4.987,82	5.718,51	2.901,48	8.315,58	8.455,10	8.455,10	8.315,53	4.048,06	3.100,69	3.100,69	3.100,69
2.5.3. PASEP/COFINS	1.451.942,63	18.491,68	17.403,84	16.244,52	18.023,93	18.615,77	18.615,77	17.531,83	16.735,82	16.315,38	15.095,15	15.095,15
2.5.4. Incidência Previdenciária e Saneam	3.036.698,55	99.476,35	97.596,40	95.118,01	92.040,38	97.762,03	97.762,03	83.433,35	80.227,16	80.049,85	70.879,89	70.879,89
Total das Saídas de Caixa	37.260.899,62	508.363,21	517.715,29	443.375,91	416.878,94	418.370,48	418.370,48	403.315,85	398.336,21	392.168,11	392.963,38	392.963,38
Acordo entre as Partes (Cláusula 8 - 1º T.A.M)												
Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	15.221.123,45	31.538,47	32.338,92	1.668,68	104.452,34	100.869,73	100.869,73	65.199,40	60.179,17	56.430,64	18.738,02	18.738,02
Saldo Acumulado												
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (1x Decremento 14,99%) em Reais R\$	370.375,20											
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento Taxa	87,2855%											



Doc. 03 – Fluxo de Caixa Reequilibrado considerando a Revisão Tarifária de 33,51%, em 5 parcelas anuais cumulativas de 5,95% (fev/23 a fev/27) e o Acordo entre as Partes, conforme previsto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT												
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001 / 2.001												
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO												
Descrição	Valor Total R\$	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
1- Entradas de Caixa												
1.1- Receita da Tarifa	36.444.181,87	368.732,87	369.428,88	484.803,88	478.388,84	528.046,38	579.538,20	588.708,34	595.873,16	581.883,58		
Total das Entradas	36.444.181,87	368.732,87	369.428,88	484.803,88	478.388,84	528.046,38	579.538,20	588.708,34	595.873,16	581.883,58		
2- Saídas de Caixa												
2.1- Outras Operacionais: Manutenção	18.698.377,38	289.464,04	289.317,02	301.473,38	304.371,54	315.281,88	324.823,08	323.901,88	316.254,94	308.465,81		
2.2- Salários / Gestoras	130.235,55	2.875,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17	2.835,17		
2.3- Salários / Gestoras	854.354,76	8.360,86	8.360,86	8.360,86	8.360,86	8.360,86	8.360,86	8.360,86	8.360,86	8.360,86		
2.4- Investimentos de Capitalização	7.738.424,11	92.156,94	88.114,78	108.894,23	103.143,72	124.951,55	115.257,68	124.835,74	74.788,96	109.840,68		
2.5- Imposto de Renda Outros Impostos	3.031.484,92			12.166,25	10.822,45	24.433,92	23.267,59	25.174,72				
2.5.1- Imposto de Renda				6.691,21	6.371,97	11.369,23	12.851,42	13.389,85				
2.5.2- Contribuição Social	1.244.878,64	14.444,24	12.931,15	17.009,08	11.201,87	20.850,00	21.275,28	21.487,87	14.444,24			
2.5.3- PASEP / CDEPS	1.493.942,83	71.602,30	75.511,01	73.385,72	71.165,43	68.979,14	68.979,14	68.979,14	14.444,24			
2.5.4- Identização Patrimonial e Saneada	2.936.899,85	71.602,30	75.511,01	73.385,72	71.165,43	68.979,14	68.979,14	68.979,14	68.979,14			
Total das Saídas de Caixa	27.248.508,82	383.083,15	358.376,99	422.832,86	421.340,40	451.338,45	435.688,66	430.147,23	403.328,14	387.681,35		
Acordo entre as Partes (Cláusula 6 - 1º TAF)												
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	11.221.122,54	2.669,32	45.845,27	67.080,32	95.149,24	114.707,80	143.859,54	158.561,11	192.618,02	194.192,23		
Saldo Acumulado		452.084,62	468.182,04	468.182,04	523.336,40	638.044,20	783.903,73	891.833,84	1.003.429,87	1.107.622,08		
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (7x Desconto / 14,5%) em R\$ R\$	370.975,20											
Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)	82,28,85%											

) e

AND	853.31	355.76	18,308.05	66,743.69	69,403.25	29,309.00	37,145.92	56,304.51	579,512.14	273,802.71	6,232,947.19
	453.31	2,000									





Doc. 03 – Fluxo de Caixa Reequilibrado considerando a Revisão Tarifária de 33,51%, em 5 parcelas anuais cumulativas de 5,95% (fev/23 a fev/27) e o Acordo entre as Partes, conforme previsto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT												
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2001												
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO												
Descrição	Valor (R\$)	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1- Entradas de Caixa												
1.1- Receita de Tarifa	38.454.184,87	871.033,96	907.545,34	935.109,01	967.545,34	1.005.109,01	1.042.654,68	1.080.209,35	1.117.764,02	1.155.318,69	1.192.873,36	1.230.428,03
Total das Entradas	38.454.184,87	871.033,96	907.545,34	935.109,01	967.545,34	1.005.109,01	1.042.654,68	1.080.209,35	1.117.764,02	1.155.318,69	1.192.873,36	1.230.428,03
2- Saídas de Caixa												
2.1- Custos Operacionais Manutensão	19.006.872,36	402.517,25	407.548,08	412.578,91	417.609,74	422.640,57	427.671,40	432.702,23	437.733,06	442.763,89	447.794,72	452.825,55
2.2- Custos Operacionais Manutenção	130.250,00	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17	2.605,17
2.3- Seguro / Garantia	800.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
2.4- Investimento de Construção	7.718.429,17	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83	187.244,83
2.5- Imposto de Renda	3.833.194,82	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23
2.5.1 - Imposto de Renda	3.833.194,82	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23	81.695,23
2.5.2 - Contribuição Social	1.244.675,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00	33.810,00
2.5.3 - PASEP / CDFNS	1.403.942,83	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78	31.792,78
2.5.4 - Indenização Patrimonial a Saneam	2.336.695,95	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25	50.102,25
Total das Saídas de Caixa	27.265.895,36	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81	582.862,81
Acordo entre as Partes (Cláusula 5 - 1ª JAM)												
3- Saldo de Caixa Anual (R\$ -)	11.222.123,54	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83	308.251,83
Saldo Acumulado												
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (Tx. Desconto 14%) em Reais R\$	370.979,20											
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento (%)	82,2835%											



Doc. 03 – Fluxo de Caixa Reequilibrado considerando a Revisão Tarifária de 33,51%, em 5 parcelas anuais cumulativas de 5,95% (fev/23 a fev/27) e o Acordo entre as Partes, conforme previsto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT		EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001 / 2.001											
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO													
Especificação		ANO 41	ANO 42	ANO 43	ANO 44	ANO 45	ANO 46	ANO 47	ANO 48	ANO 49	ANO 50	ANO 51	ANO 52
1. Entradas de Caixa													
1.1 - Receita da Tarifa		38.484.181,67	1.068.881,87	1.113.458,73	1.138.381,19	1.169.763,29	1.195.832,23	1.217.837,43	1.232.748,24	1.248.068,78	1.263.874,72	1.283.874,72	
Total das Entradas		38.484.181,67	1.068.881,87	1.113.458,73	1.138.381,19	1.169.763,29	1.195.832,23	1.217.837,43	1.232.748,24	1.248.068,78	1.263.874,72	1.283.874,72	
2. Saídas de Caixa													
2.1 - Custos Operacionais Manutenção		18.898.812,38	458.167,83	482.282,62	488.648,08	472.587,86	460.818,96	486.827,41	483.387,03	499.738,15	508.451,91	508.451,91	
2.2 - Seguros / Garantias		199.284,09	2.595,17	2.595,17	2.606,17	2.606,17	2.606,17	2.605,97	2.605,97	2.605,17	2.605,17	2.605,17	
2.3 - Investimentos de Capitalização		394.924,11	13.845,17	21.817,27	44.898,88	11.378,23	14.808,52	14.983,67	15.264,64	15.871,76	16.882,04	18.882,04	
2.4 - Imposto de Renda / Outros Impostos		7.718.424,11	388.387,74	292.860,99	218.678,33	228.885,83	238.448,48	238.193,14	241.829,31	246.395,54	248.648,38	248.648,38	
2.5.1 - Imposto de Renda		3.833.194,82	116.796,21	124.501,12	129.373,03	122.278,14	133.002,38	139.716,03	143.197,12	145.088,59	146.893,13	146.893,13	
2.5.2 - Contribuição Social		1.244.878,08	45.054,08	47.520,43	48.789,57	48.389,33	50.215,34	52.369,19	53.497,08	54.398,61	54.898,80	54.898,80	
2.5.3 - PASEP / COPS		1.639.551,21	39.067,74	47.839,44	40.505,73	56.288,36	55.222,76	70.750,82	75.135,11	76.908,34	76.851,43	76.851,43	
2.6.1 - Indenização Policial a Servant		2.038.890,18		41.641,17	41.477,93	42.331,96	43.291,85	44.288,72	44.995,32	46.919,15	48.981,43	48.981,43	
Total das Saídas de Caixa		27.249.908,02	888.518,82	887.368,36	738.968,22	718.085,91	728.334,06	740.581,34	732.695,38	766.212,22	778.362,18	778.362,18	
Acordo entre as Partes (Cláusula 6.º 1º LAM)													
3. Saldo de Caixa Anual (1 - 2)		11.234.273,65	180.363,05	226.090,37	399.412,97	451.677,38	467.017,27	430.956,09	490.852,90	481.836,58	515.422,54	515.422,54	
Saldo Acumulado		370.975,39	3.872.728,17	4.705.081,83	5.137.474,68	5.391.148,96	5.638.419,11	5.903.768,48	6.382.817,29	7.477.893,85	7.988.478,39	7.988.478,39	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (7x Descontos 18,00% em Base 03)													
4 - Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa		62,2855%											

~

P

41 / 41



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2.002 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NORTELÂNDIA/MT E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS
DE NORTELÂNDIA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1140, CEP 78430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 351.773/SSP/MT e CPF/MF nº 503.511.841-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nº 454, Centro, nesta cidade de Nortelândia – MT, doravante designado **MUNICÍPIO, CONTRATANTE** ou **CONCEDENTE**;

E de outro lado a **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.323/0001-60, com sede na Rua Ver Tibúrcio Gomes Portela, s/nº, Centro, CEP 78430-000, Nortelândia/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ARILDO PAULO VIANA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.064.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 067.189.436-65, e pelo Diretor Executivo, Sr. **MARCOS VINICIUS ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8451061 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.853.726-82, ambos com endereço comercial na Rua Ver Tibúrcio Gomes Portela, s/nº, Centro, CEP 78430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA** e quando em conjunto denominados **PARTES**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (“3º TAM”)** tem por objeto promover a inclusão, no **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2.002 (“CONTRATO DE HECTOR ALVARES**

BEZERRA:0361279
3101

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
5
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:42:17 -04'00'

MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
72682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:57:22 -04'00'

Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:06:36 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

CONCESSÃO” ou **“CONTRATO”**), da **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Rua Marechal Dutra, 248, Bairro Jardim Zeferino I, CEP 78285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, por seu representante ao final assinado, denominada de **AGERR/PANTANAL, INTERVENIENTE** e/ou **AGÊNCIA REGULADORA**, para que sejam exercidas, em relação ao **CONTRATO Nº 001/2.002**, as atividades de regulação e fiscalização, conforme convênio formalizado entre o **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE**.

1.2. Em desdobramento do objeto principal, fica estabelecido que todas as disposições constantes no convênio citado, naquilo que não conflitar com o **CONTRATO**, deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pela **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Fica instituída a **AGERR/PANTANAL** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.2. Em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pela **INTERVENIENTE**, fica instituída e incluída no **CONTRATO** a Taxa de Regulação e Fiscalização (**“TRF”**), no importe de 3% (três por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela **CONCESSIONÁRIA** no mês imediatamente anterior ao do pagamento, a ser devida a partir do primeiro mês, após a assinatura deste **3º TAM**.

2.3. As taxas serão pagas mensalmente pela **CONTRATADA**, diretamente à **INTERVENIENTE**, mediante depósito dos valores na conta da **INTERVENIENTE**, até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

2.4. As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do **CONTRATANTE**, após sua inclusão na dívida ativa do **MUNICÍPIO**.

**HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793**

101

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:42:05 -04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:0868537
2682

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:57:41 -04'00'

Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:06:56 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. Considerando a instituição da **AGERR/PANTANAL** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o texto integral dos itens, subitens e alíneas abaixo reproduzidas, constantes no **CONTRATO**, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais como previstos no **CONTRATO**, caso não conflitante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

(...)

3.5. O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com a participação do representante da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens a seguir:

(...)

c) a **AGÊNCIA REGULADORA** reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita na alínea "b" na forma da lei, atendendo a seguinte fórmula:

$$R = [0,30(S_{mi} / S_{mo} - 1) + 0,35(T_{ei} / T_{eo} - 1) + 0,35 (I_{GPI} / I_{GPO} - 1)]$$

Onde:

SM - é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da **CONCESSIONÁRIA**;

TE - reajuste médio das tarifas correspondente ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora, conforme Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:07:24 -04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:57:57 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que o CONCEDENTE indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

c.1) O período de apuração será sempre do mês de janeiro a dezembro do ano imediatamente subsequente, com aplicação a partir de 01 de março do exercício seguinte.

c.2) O cálculo dos reajustes anuais das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar até 15 de janeiro de cada ano, à AGÊNCIA REGULADORA, para que esta verifique a exatidão dos cálculos.

c.3) A AGÊNCIA REGULADORA terá até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

c.4) Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, sem a necessidade de edição de norma pelo CONCEDENTE para entrar em vigor.

c.5) Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á procedente e aceito o cálculo do reajuste apresentado, e será aplicado tacitamente pela CONCESSIONÁRIA.

c.6) A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e publicar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

b) Não se completou o período de apuração da tarifa reajustada;

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

Assinado de forma
digital por ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31
10:41:41 -04'00'

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:07:43 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0868
5372682

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:58:12 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

c.7) Na hipótese de ocorrer divergências no cálculo da nova tarifa, por conta dos índices de reajustamento contratualmente pactuados, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar a nova tarifa decorrente do valor incontroverso pela AGÊNCIA REGULADORA, reservando-se o direito de pleitear nas esferas pertinentes a complementação do valor controverso.

c.8) A CONCESSIONÁRIA, até o dia 01 de março de cada ano, dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, sempre observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor dos novos valores das tarifas reajustadas e da tabela de prestação de serviços.

*c.9) Sem prejuízo da aplicação do reajuste anual estabelecido acima, as tarifas de referência e o **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão revistos, a qualquer tempo, extraordinariamente, para mais ou para menos, sempre que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo, mas não se limitando aos seguintes eventos:*

*i) sempre que houver, imposta pelo **CONTRATANTE**, modificação unilateral do **CONTRATO**, que importe variação dos seus custos/despesas ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;*

*ii) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do **CONTRATO**, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;*

*iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da **CONCESSÃO**, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da **CONCESSÃO**;*

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:00
-04'00'

Assinado de forma digital
por ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:41:29
-04'00'

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:58:26
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

- iv) *sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;*
- v) *sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;*
- vi) *sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos nos investimentos propostos pela **CONCESSIONÁRIA** para mais ou para menos, conforme o caso;*
- vii) *em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*
- viii) *nos casos em que a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico importe alteração nos custos ou encargos da **CONCESSIONÁRIA**;*
- ix) *para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao estabelecido na legislação e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** em relação ao número de economias totais do sistema;*
- x) *quando ocorrerem alterações e revisões tarifárias extraordinárias de energia elétrica conforme resoluções homologatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica;*
- xi) *sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor das Tarifas Básicas; não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais;*

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:20
-04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:0671
8943665

Assinado de forma
digital por ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31
10:41:17 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0868
5372682

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:58:40 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

- xii) *Descumprimento, pela **AGÊNCIA REGULADORA** e/ou pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;*
- xiii) *Atraso no cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação e/ou servidão administrativa, previstas nos itens 5.1.5 e 5.1.14 da cláusula quinta do **CONTRATO**;*
- xiv) *Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da **CONCESSIONÁRIA** quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de ato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;*
- xv) *Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do **CONTRATO**;*
- xvi) *Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** e que afetem a execução do **CONTRATO**;*
- xvii) *Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a **CONCESSIONÁRIA** de cobrar tarifas, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste **CONTRATO**, exceto se a **CONCESSIONÁRIA** concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão.*
- xviii) *Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário ("**SERVIÇOS**"), incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos **SERVIÇOS**, excetuadas as greves internas de empregados da própria **CONCESSIONÁRIA**;*

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:0671894
3665

Assinado de forma digital
por ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31
10:41:05 -04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:086853
72682

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:58:54 -04'00'

HECTOR ALVARES
BEZERRA:0361279
3101

Assinado de forma digital
por HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:37
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

xix) *Riscos relacionados à disponibilidade hídrica do **SISTEMA**;*

xx) *Danos ou prejuízos causados à **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de fato ou ato do **CONTRATANTE** e/ou **AGÊNCIA REGULADORA**, de solicitação de emprego de nova tecnologia ou técnica nos **SERVIÇOS** ou nos bens utilizados para a prestação destes, quando não decorrer de obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do **SERVIÇOS**;*

xxi) *Ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na área da concessão, que impeça a **CONCESSIONÁRIA** de realizar os investimentos para alcançar as metas contratuais;*

xxii) *nos demais casos previstos na legislação; e*

xxiii) *nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, não motivados ou causados pela **CONCESSIONÁRIA**.*

c.10) Do processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

(i) *ocorrendo algum dos eventos descritos no item “c.9” ou outro(s) que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, haverá o seu reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado da **CONCESSIONÁRIA**, observado o procedimento definido a seguir.*

(ii) *A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro à **AGÊNCIA REGULADORA**, o qual deverá conter ao menos: os fatores de desequilíbrio, motivos, justificativas e memória de cálculo do desequilíbrio.*

(iii) *A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pleito da **CONCESSIONÁRIA**, realizar os estudos e emitir o Parecer com a conclusão acerca do requerimento apresentado. A **AGÊNCIA REGULADORA** adotará como metodologia para análise do reequilíbrio as premissas definidas no **EDITAL**, no **CONTRATO**, e no Fluxo de*

HECTOR ALVARES
BEZERRA:036127931
01

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:53 -04'00'

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:40:53
-04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682
Assinado de forma digital por
MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:59:08 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Caixa do SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO.

(iv) *Após a emissão do Parecer pela AGÊNCIA REGULADORA, o CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA, celebrarão no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo e modificativo ao CONTRATO, refletindo a implementação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência do procedimento conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA e Parecer emitido.*

(v) *O CONTRATANTE publicará o extrato do termo aditivo e modificativo ao CONTRATO supracitado no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.*

(vi) *Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda ser essencial a contratação de “Empresa Especializada”, com notório conhecimento e especialização em regulação, preferencialmente em saneamento básico ou setor de infraestrutura, para realizar os estudos relativos ao desequilíbrio econômico-financeiro e, consequentemente, as medidas a serem adotadas para reestabelecer a equação econômico-financeira do CONTRATO, as seguintes medidas poderão ser adotadas, de modo alternativo:*

(vii.1.) *A AGÊNCIA REGULADORA é quem deverá contratar e arcar com os custos dos honorários da Empresa Especializada; ou*

(vii.2.) *Caso a AGÊNCIA REGULADORA não tenha recursos para arcar com os custos dos honorários da Empresa Especializada, em razão de seu orçamento, a contratação poderá ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo que os custos da contratação serão arcados pelo CONTRATANTE; ou*

(vii.3) *Caso a AGÊNCIA REGULADORA e o CONTRATANTE não tenham recursos para arcar com os custos dos honorários da Empresa Especializada, em razão de seus orçamentos, a contratação poderá ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo que o ônus dessa contratação será arcado pela CONCESSIONÁRIA. Nesta hipótese, o valor desembolsado pela CONCESSIONÁRIA será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.*

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:06
-04'00'

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:067189
43665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31
10:40:40 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital por
MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:59:24 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

(vii) A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pleito de reequilíbrio, para definir sobre a necessidade de contratação da Empresa Especializada e se poderá assumir os custos desta contratação. Na hipótese de ser inviável tal assunção pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante comunicado formal ao CONCEDENTE, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para informar à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA se poderá ou não assumir tal custo, em substituição à AGÊNCIA REGULADORA. Na eventualidade do CONTRATANTE também se posicionar negativamente acerca desta obrigação, a CONCESSIONÁRIA assumirá tal responsabilidade, observados: (i) o disposto no item “vii.3” acima; e (ii) que as bases da contratação seguirão as melhores práticas e preços de mercado.”

(....)

f) Apresentada a proposta de reajustamento, a cargo da CONCESSIONÁRIA, será esta entendida como aprovada se, em prazo inferior a 30 dias, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifestar a propósito do reajustamento pretendido, assumindo o CONTRATANTE, em caso negativo, as consequências enunciadas na alínea “e” anterior.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...)

4.1.10. Fornecer a AGÊNCIA REGULADORA todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

(...)

4.1.15. Prestar conta da gestão dos serviços a AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, nos termos definidos neste CONTRATO.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:036127
93101

Assinado de forma digital
por HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:21
-04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:40:27 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:59:38 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá fiscalizar e assegurar, nos termos dispostos na legislação, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato

9.1.1. Para que a AGÊNCIA REGULADORA possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários a prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar anualmente ao CONTRATANTE, um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no ano anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto a prestação dos serviços concedidos, bem como quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

(...)

10.2.6. Considera-se encampação a retomada dos serviços pelo CONTRATANTE durante o prazo da Concessão, por motivos de interesse público, após indicação da AGÊNCIA REGULADORA e mediante Lei autorizativa específica, após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

10.2.7. A inexecução total ou parcial do Contrato acarreta, a critério do CONTRATANTE e após indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de Caducidade da Concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitada as disposições do art. 27 da lei 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

10.2.8. A Caducidade pode ser declarada pelo CONTRATANTE, após indicação da

**HECTOR ALVARES
BEZERRA:0361279310**

1

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:37 -04'00'

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:067189436
65
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:40:15 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0
8685372682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:59:51 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AGÊNCIA REGULADORA, quando:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

*12.1. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o **CONTRATANTE**, após indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, a executar a garantia que trata a Cláusula Décima Primeira.*

*12.2. A inadimplência total ou parcial da **CONCESSIONÁRIA** na execução do Contrato de Concessão, implica, a critério do **CONTRATANTE**, após indicação da **AGÊNCIA REGULADORA** a aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quais sejam:*

(...)

3.3. Considerando a instituição da **AGERR/PANTANAL** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ficam excluídos os itens 5.1.4, 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, constantes no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DECORRENTE
DAS NOVAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE 3º TAM

4.1. Sem prejuízo de outros eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, não previstos neste **3º TAM**, as **PARTES**, acordam, afim de reestabelecer parcialmente a equação econômico-financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na Cláusula Primeira deste **TAM**, a **REVISÃO TARIFÁRIA** no percentual de **3,7394% (três vírgula sete, trezentos e noventa e quatro por cento)**, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários, nos

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:55
-04'00'

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:06718943
665

Assinado de forma digital
por ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31
10:40:02 -04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:086853
72682

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 11:00:06
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

termos da Lei conforme memória de cálculo validada pelas **PARTES**, constante no **ANEXO ÚNICO**.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As **PARTES** e **AGÊNCIA REGULADORA**, reiteram o compromisso de aprimorar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** visando à sua modernização e a garantia de continuidade em condições de serviços adequadas pelos próximos anos da concessão em observância a Lei Federal 11.445/2007 com as alterações promovidas pela 14.026/2020.

5.2. As regras estabelecidas neste **3º TAM** aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **3º TAM**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nortelândia/MT, 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (CONCEDENTE)

Prefeito: JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:06718943665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:37:37
-04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:086853
72682

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 11:00:30
-04'00'

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA (CONCESSIONÁRIA)

Diretores: ARILDO PAULO VIANA JUNIOR / MARCOS VINICIUS ANTUNES
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por HECTOR
ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:10:15 -04'00'

AGERR/PANTANAL (INTERVENIENTE)

Presidente: HECTOR ÁLVARES BEZERRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:10:57 -04'00'

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:39:42 -04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 11:00:52 -04'00'

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0668F90B008F44C79F5927DEDF355297

Status: Concluído

Assunto: MT2 - CT ANO 58 - of 124 - copia contrato concessao e aditivos - 5068

Nº Contrato Sistemico (SAP): 55

Nº Contrato Jurídico: 55

Unidade de Negócio AEGEA:

GU00 - R1/MS

Nome do Fornecedor: Águas de Nortelandia

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 83

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 2

CEDOC R1

Assinatura guiada: Ativado

Rua General Osório, 711, Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Santa Bárbara D' Oeste, São Paulo 13450-027

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

cedoc@aguasguariroba.com.br

Endereço IP: 186.211.159.138

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: CEDOC R1

Local: DocuSign

16/09/2024 18:08:33

cedoc@aguasguariroba.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Jessica Brenner

jessika.almeida@aegea.com.br

Especialista de Planejamento

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.81.39.233

Enviado: 16/09/2024 18:09:57

Visualizado: 16/09/2024 18:29:38

Assinado: 16/09/2024 18:29:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Roberto Sento Se Reis

paulo.reis@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.44.41.222

Enviado: 16/09/2024 18:09:58

Visualizado: 16/09/2024 18:31:42

Assinado: 16/09/2024 18:31:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

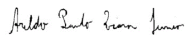
Arlido Paulo Viana Junior

arildo.viana@aegea.com.br

Diretor Presidente

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.79.98.33

Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/09/2024 18:31:57

Visualizado: 16/09/2024 18:33:34

Assinado: 16/09/2024 18:33:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Italo Edson de Souza italo.souza@aegea.com.br Diretor Executivo AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.44.41.222 Assinado com o uso do celular	Enviado: 16/09/2024 18:31:57 Visualizado: 16/09/2024 18:33:52 Assinado: 16/09/2024 18:34:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/09/2024 18:09:58
Entrega certificada	Segurança verificada	16/09/2024 18:33:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/09/2024 18:34:07
Concluído	Segurança verificada	16/09/2024 18:34:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora